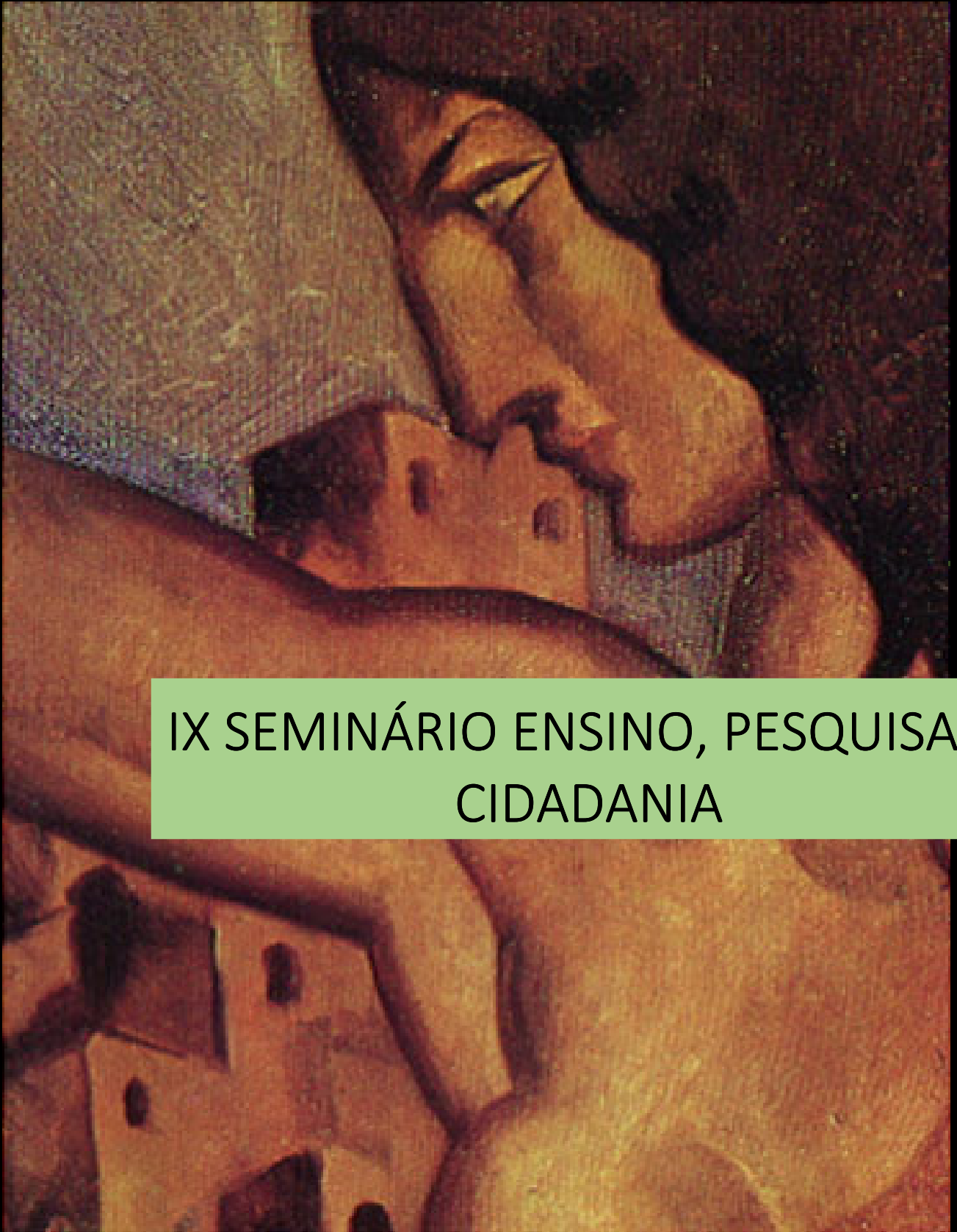


1



IX SEMINÁRIO ENSINO, PESQUISA &
CIDADANIA

**X SEMINÁRIO ENSINO, PESQUISA & CIDADANIA EM
CONVERGÊNCIA**

Volume 1: Pesquisa, Direito & Empiria em diálogo

ORGANIZAÇÃO DA COLETÂNEA

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel
Profa. Dra. Neuza Maria de Siqueira Nunes
Profa. Ma. Maria Margarete Salvate Brasil

EDITORAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA COLETÂNEA

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel
Profa. Dra. Neuza Maria de Siqueira Nunes

ISBN: 979-83-6379-423-0

FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS

Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910

Bom Jesus do Itabapoana-RJ

CEP: 28.360-000

Site: www.famescbji.edu.br

Telefone: (22) 3831-5001

Projeto Gráfico da Capa: Autorretrato – Cristo, de Ismael Nery (1923). Coleção Chaim José Hamer (São Paulo, SP)



O conteúdo de cada trabalho é de responsabilidade exclusiva dos autores.
A reprodução dos textos é autorizada mediante citação da fonte.

Ficha catalográfica

Preparada pela Biblioteca Marlene Henriques Alves – Famesc

S471e X Seminário Ensino, pesquisa e cidadania (10. : 2022 : Bom Jesus do
V.1 Itabapoana, RJ).
Ensino, pesquisa e cidadania em convergência, v.1: Pesquisa, Direito
& Empíria em diálogo. / organização Tauã Lima Verdán Rangel, Neuza
Maria de Siqueira Nunes e Maria Margarete Salvate Brasil. – Bom Jesus do
Itabapoana, RJ. Faculdade Metropolitana São Carlos, RJ, 2022.
4 v.

Modo de acesso: World Wide Web: <https://famesc.edu.br/>
ISBN: 979-83-6379-423-0

1. Faculdade Metropolitana São Carlos 2 . Ensino Superior –
Pesquisa 3. Abordagem interdisciplinar do conhecimento I.
Faculdade Metropolitana São Carlos II. Rangel, Tauã Lima Verdán
(org.) III. Nunes, Neuza Maria de Siqueira (org.) IV. BRASIL, Maria
Margarete Salvate (org.) V. Título.

CDD 378.1554098153

P R E F Á C I O

Prezado Leitor!

Com imensa alegria, prefaciamos o conjunto de produções oriundos do X Seminário sobre *“Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”*, capitaneado pelos professores Dr. Tauã Lima Verdán Rangel, Dra. Neuza Maria de Siqueira Nunes e Ma. Maria Margarete Salvate Brasil, em suas práticas e técnicas de ensinagem cotidianas, desenvolvidas no ambiente da Faculdade Metropolitana São Carlos, campus de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Pensar, contemporaneamente, no processo de ensino-aprendizagem perpassa, de maneira obrigatória, pela capacidade dos docentes se reinventarem e mediarem o conhecimento como algo dinâmico, multifacetado, fluído e com interações diretas com a realidade em que os discentes estão inseridos. Inclusive, neste aspecto, sobleva mencionar a missão da Faculdade Metropolitana São Carlos como agente de desenvolvimento local, direcionando sua atenção para os matizes e as peculiaridades existentes na região do noroeste fluminense, em especial o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Assim, o ambiente acadêmico deve ser um espaço democrático de contribuições recíprocas, reflexões crítico-científicas e heterogêneo, a fim de compreender dinâmicas e temáticas dotadas de relevância no contexto atual. A partir de tal ótica, o projeto supramencionado se apresenta como instrumento capaz de promover a inclusão dos discentes como protagonistas do processo de ensino-

aprendizagem; atores centrais responsáveis por conferir materialidade e pensamento crítico-reflexivo ao conteúdo ministrado.

Desta feita, o Seminário sobre “*Ensino, Pesquisa e Cidadania em convergência*”, em sua décima edição, perpetua a apresentação de resultados robustos e frutíferos, o que, em grande parte, se deve ao envolvimento dos discentes na dinamicidade do processo de ensino-aprendizagem, abandonando o cômodo *status* de sujeitos passivos da apreensão do conhecimento e passando, de maneira direta, influenciar na construção, na reflexão e na propagação do saber científico.

Convidamos todos à leitura!

Prof. Dr. Carlos Oliveira de Abreu
Diretor Geral da Faculdade Metropolitana São Carlos

SUMÁRIO

Apresentação	8
Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel	
Pesquisa, Direito & Empiria em diálogo.....	11
O poder de grupos majoritários em decorrência a grupos minoritários de gênero.....	12
Adeildo Barroso Alves Júnior, Bento Manoel Cardoso Paradizo, Briza Araújo Jevéaux & Tauã Lima Verdán Rangel	
O aumento de suicídios e outras enfermidades em decorrência da pandemia da COVID-19	22
Daniel Soares, Vinicius Pereira, José Guilherme Mathias & Tauã Lima Verdán Rangel	
Formação e institucionalização histórica do racismo no Brasil	30
Daniel Santana Barroso dos Santos, Micael Fellipe Assis de Oliveira, José Ricardo da Silva & Tauã Lima Verdán Rangel	
Primeiros comentários à pobreza menstrual à luz da dignidade da pessoa humana	38
Giovana Abreu Cristo, Priscila Silva Abrão & Tauã Lima Verdán Rangel	
O determinismo étnico implícito no crime de tráfico de drogas.....	48
Jean K. Marques Demartini, João Paulo Soares de Souza, Julio C. S. de Souza Filho & Tauã Lima Verdán Rangel	
A monetarização do abandono socioafetivo.....	56
Larissa Fernandes Pimenta Gomes, Laryssa de Oliveira Satolo & Tauã Lima Verdán Rangel	

Sistema carcerário e o dilema das presidiárias transexuais e travestis	65
Lavínia Carvalho Moraes, Mariana de Souza Freitas & Tauã Lima Verdan Rangel	
O silêncio do abandono afetivo contra o idoso como expressão de violência	72
Giselle Coutinho Gonçalves, Mayra Teixeira Silva & Tauã Lima Verdan Rangel	
Violência doméstica enquanto uma problemática social: em pauta, a herança cultural do patriarcado	80
Tayná Campos Cabral de Mello Sant'Anna, Isabela Capaccia Fiori Santos, Lara Capaccia Fiori Santos & Tauã Lima Verdan Rangel	
Lei Maria da Penha em relação à violência doméstica	98
Milena Lopes de Oliveira, André Lucas Teixeira da Silva Paula & Tauã Lima Verdan Rangel	
Têmis sem venda? Pensar a desigualdade social no âmbito jurídico	107
Beatriz Rodrigues Batista Provalero, Fernanda Fortunato Rosa & Tauã Lima Verdan Rangel	
O direito à terra em uma perspectiva feminina	114
Kayllani Almeida Aguiar, Maria Eduarda Alvarenga Oliveira & Tauã Lima Verdan Rangel	
Injúria racial no Brasil: primeiros comentários acerca da caracterização à luz do Direito.....	122
Thiago Medeiros Cordeiro, Gabriel Farah Pinto da Cunha Cotts, Valquíria de Souza Ribeiro & Tauã Lima Verdan Rangel	

A P R E S E N T A Ç Ã O

A Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC), ciente da necessidade de formar profissionais que atendam as demandas da região, idealizou e programou cursos com o objetivo de inovar na concepção do perfil dos seus egressos: conscientes de seu papel e de suas responsabilidades na contribuição para o crescimento da região e para o fortalecimento de suas raízes históricas. No que concerne à missão institucional, tem-se: “A FAMESC tem como missão formar profissionais de nível superior, garantindo qualidade, solidez, segurança e modernidade, visando ao desenvolvimento socioeconômico e cultural da região na qual está inserida”.

O X Seminário sobre “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência” visa estabelecer um espaço heterogêneo e multifacetado de trocas de experiências e aprendizados recíprocos. Para tanto há uma integração entre os conteúdos teóricos e a prática, a inserção no contexto regional e no compromisso social. Dessa forma, há, a partir da perspectiva convergente, um diálogo de primordial importância entre o espaço acadêmico, sobretudo na condição de ambiente crítico-reflexivo, com os eventos e singularidades sociais, enquanto laboratório dinâmico de instigação e refinamento do conhecimento.

São ofertadas aos discentes para a conquista de habilidades que caracterizam o seu perfil profissional, no qual se fundem a competência técnica e conceitual, a capacidade de administrar percepções, disponibilidade para ouvir e a habilidade para negociar; com mente aberta para entender as mudanças e

flexibilidade suficiente para se adaptar a elas; do trabalho em equipe, criativo, cooperativo e colaborativo; do domínio de línguas e da tecnologia e, principalmente, a capacidade de pensar estrategicamente e propor soluções inovadoras e decisões profissionais embasadas na ética, no bem-comum e na preocupação com as mudanças da sociedade em busca de desenvolvimento sustentável.

O perfil dos Cursos da IES se inspira e se volta para o contexto sócio regional das Regiões Norte e Noroeste Fluminense em que se insere, bem como regiões circunvizinhas de grande expressão e busca, através da atuação de seus egressos, a formulação de novos conhecimentos e na sua ação extensionistas, consolidar e aperfeiçoar o processo de crescimento da cidadania e das Instituições que compõem tais regiões.

A partir de tais variáveis para a formação diferenciada de profissionais alinhados com um cenário contemporâneo que reclama novas perspectivas formacionais, o X Seminário sobre “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”, como iniciativa do Curso de Direito, se apresenta como uma proposta diferenciada de qualificação dos discentes.


O escopo de tal projeto visa promover um contato imprescindível entre os discentes e o cenário acadêmico, a partir de bancas constituídas por docentes do Curso e membros convidados. Para tanto, a iniciativa do projeto avalia, além dos tradicionais componentes indissociáveis dos projetos de pesquisa, elementos diferenciadores e colaboradores para o ambiente acadêmico, a exemplo de: criticidade sobre temáticas contemporâneas, vanguardismo para

abordagem das propostas eleitas, interdisciplinaridade com áreas que desbordam do Direito e de sua visão dogmático-tradicional.

Nesta seara, em sua primeira edição e em processo de consolidação institucional, o X Seminário sobre “Ensino, Pesquisa e Cidadania em convergência” materializa importante instrumento de perspectiva arrojada que culminará na confecção de pesquisas capazes de contribuir para a Comunidade Acadêmica e para o cenário em que a Instituição se encontra inserida.

Desejamos uma boa leitura a todos!

Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel
*Coordenador Geral do X Seminário “Ensino,
Pesquisa & Cidadania em convergência”*



PESQUISA, DIREITO & EMPIRIA EM
DIALOGO

O PODER DE GRUPOS MAJORITÁRIOS EM DECORRÊNCIA A GRUPOS MINORITÁRIOS DE GÊNERO

Adeildo Barroso Alves Júnior¹
Bento Manoel Cardoso Paradizo²
Briza Araújo Jeveaux³
Tauã Lima Verdán Rangel⁴

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O direito brasileiro tem como uma de suas funções assegurar a igualdade e a dignidades de todos os indivíduos, independente de sexo, raça ou orientação sexual, abordando as comunidades LGBTQIAP+ com a respectiva violação de direitos e violência vivenciada por parcelas significativas da sociedade. Serão evidenciados informações, conceitos, dados e resultados que corroboram à moral Legislativa, evidenciando-se, acima de tudo a integridade de grupos que são fundamentalmente majoritários de poder, mostrando o prejuízo causado pela marginalização principalmente aos grupos minoritários de gênero.

O crescimento desses grupos minoritários de gênero tem aumentado cada vez mais, mas ainda falta uma representatividade sob o poder. Sem essa representatividade, os grupos majoritários que exercem grande influência sob o poder ainda continuam se omitindo e se recusando a dar a visibilidade que essas comunidades precisam. Por mais que o Brasil seja um pioneiro em reconhecer direitos a essas comunidades, ainda está longe de ser um país tolerante, visto que

¹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, adeildoalves88@gmail.com;

² Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, bentomanoelcardosop@gmail.com;

³ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, brizaajeveaux@hotmail.com;

⁴ Professor orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com;

seus índices de mortes, violências, violações e ainda a omissão perante o Estado mitiga cada vez mais a luta dessa comunidade, que mesmo com duras batalhas continuam buscando cada vez mais seus direitos fundamentais garantidos, para um futuro melhor e igualitário.

MATERIAL E MÉTODOS

Os métodos utilizados para a elaboração foram com base em materiais dispostos de sites, livros e artigos virtuais selecionados da internet, a partir de revisões bibliográficas, abrangendo as análises de grupos majoritários que constituem o poder sobre a omissão de direitos considerados básicos de grupos minoritários de gênero, com observações qualitativas dos entendimentos sociais brasileiros do cenário conservador, no qual abandonou recentemente tais tradições.

DESENVOLVIMENTO

As comunidades Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais (LGBT's), no Brasil, são fortemente atacadas e violentadas todos os dias, essa mesma violência colocou o Brasil em uma posição de um país mais perigoso para Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros. Segundo o *New York Times* (2016), essas afirmativas se desvinculam da visão que o país tenta passar de uma sociedade totalmente aberta e tolerante, já que o país apresenta uma forte liberdade de expressão sexual, visto que é o maior no quesito em carnavais e possuir a maior parada LGBT do mundo (ABRANTES, 2016, *online*).

O Brasil é um dos pioneiros em principais garantias aos diretos dessa minoria de gênero, abrangendo o oferecimento de medicamentos a essa população e ainda no reconhecimento da união civil de pessoas do mesmo sexo,

contudo, por mais avançado nesse quesito, ainda continua mantendo grandes números de mortes por discriminação desse grupo marginalizado perante a sociedade. Assim, Observa-se a impunibilidade contra agressões cometidas e a omissão de tais ações por parte de grupos majoritários (ABRANTES, 2016, *online*).

De acordo com o Javier Corrales, cientista político;

Os brasileiros até estariam mais tolerantes. O problema é que aqueles que se mantêm intolerantes estariam desenvolvendo novas estratégias e um discurso mais virulento para barrar o progresso nessas questões (CORRALES, 2016 *apud* ABRANTES, 2016, *online*).

O país conta com cerca de 2,9 milhões de habitantes autodeclarados homossexuais ou bissexuais, no ano de 2019, segundo Agência IBGE (2022), isso corresponde a 1,8% da população adulta acima de 18 anos. Em suma não houve grandes variações no controle estatístico de pessoas Pretas ou brancas em conformidade com a sua autodeclaração, no entanto é visto como o aumento foi quase o dobro comparando pessoas que moram em um ambiente urbano ao ambiente rural (BARROS, 2022, *online*).

Cabe ressaltar os números estimativos de pessoas, principalmente na faixa etária de 18 anos no qual não sabiam responder ou preferiu não responder tais questionamentos, sendo de 1,1% os que não sabiam sua orientação e 2,3% os que preferiram se abster, possuindo um número de 3,6 milhões sendo ainda maior as quantidades de pessoas autodeclaradas (BARROS, 2022, *online*). Com isso, Vieira diz a respeito dos números de pessoas que não informaram sua orientação:

O número de pessoas que não quiseram responder pode estar relacionado ao receio do entrevistado de se autoidentificar como homossexual ou bissexual e informar para outra pessoa sua orientação sexual. Diversos fatores podem interferir na verbalização da orientação sexual, como o contexto cultural, morar em cidades pequenas, o contexto familiar, se sentir inseguro para falar sobre o tema com uma pessoa estranha, a

desconfiança com o uso da informação, a indefinição quanto a sua orientação sexual, a não compreensão dos termos homossexual e bissexual, entre outros (VIEIRA, 2022 *apud* BARROS, 2022, *online*).

Vieira, ainda, afirma em recorrência o não saber de uma parcela em correlação a sua própria sexualidade:

O maior percentual de jovens que não souberam responder pode estar associado ao fato de essas pessoas ainda não terem consolidado o processo de definição da própria sexualidade. Resultados semelhantes foram obtidos em pesquisas realizadas em outros países, como o Reino Unido, por exemplo (VIEIRA, 2022 *apud* BARROS, 2022, *online*).

Ademais, compara-se que os dados obtidos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vai em desconformidade com o principal órgão do Brasil que representa os LGBT's da América Latina, a ABGLT que estima em estudos que esse percentual é ainda maior do que o proposto pelo IBGE (GAZETA DO POVO 2022, *online*). Em síntese, por mais que essa população esteja em constante crescimento e possua um número significativo de pessoas, ainda é vista como uma forma de minoria. Veja-se, por oportuno, que não se trata de uma minoria por estimativas quantitativas, mas sim considerada minoria pelas formas dos direitos e representatividades conquistadas sob uma sociedade. Assim, compreendem-se as minorias como uma estrutura social com aspectos econômicos, culturais, de gênero ou orientação sexual, físicos, religiosos e sociais (GASPARI, 2016, *online*).

É visto que “grandes minorias”, assim como a minoria de gênero, não possuem muita representatividade sob o poder. Um local fundamental que se pode destacar é o campo político, sendo poucos desses representantes estar incluído nesses grupos. Observa-se ainda ser muito pouca a parcela radical que busca maior direitos para massas banalizadas (GASPARI, 2016, *online*).

Deste modo, observam-se grandes grupos majoritários que possuem o poder de mudança indo em desconformidades, não assegurando direitos básicos, sendo a busca pela conquista de espaços cada vez mais necessárias, já que essas mesmas parcelas de grupos é cada dia mais marginalizados. Assim, colocam-se esses grupos em um papel de sujeitos com pouca ou nenhuma voz ativa para que não possam vir a intervir em instâncias decisórias de poder, que se tornam cada vez mais majoritárias na sociedade (GASPARI, 2016, *online*).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O contexto das minorias de gênero é a partir de grupos vulneráveis e minoritários, que passa a buscar reconhecimento enquanto indivíduos sociais em conformidades com os Direitos de todos os cidadãos, dentro dessa diversidade sexual existente (SILVA JÚNIOR, 2013, p. 2).

As pessoas que excedem a norma padrão da orientação sexual, heterossexual e a decorrência ao sexo biológico são vistas com desprezo, preconceito, intolerância e até mesmo negligenciadas em meio a sociedade. Faz-se, assim, a busca por Direitos fundamentais, tais como os direitos das normas heteroconcordantes apresentadas pela sociedade nas práticas da heteronormatividade, decorrentes de uma lógica binária de gênero, impondo uma conduta separatista entre Homens e Mulheres, sendo sedimentado como natural (SILVA JÚNIOR, 2013, p. 2-4).

Do vocabulário, homossexual, fundado no ano de 1869, vem do prefixo Grego "*Homos*", o mesmo, e do sufixo Latim "*sexus*", sexo, sendo assim, a sexualidade exercida pelo mesmo sexo. A sexualidade sempre esteve presente na história no decorrer dos séculos, passando de uma aceitação da Idade Antiga, para um repúdio na Idade Média (SILVA JÚNIOR, 2013, p. 9). Por tempos, a homossexualidade foi vista no rol de doenças psíquicas, no Brasil, em 1985, foi

retirada desse mesmo rol, com uma iniciativa de busca por direitos a comunidades LGBT's em recorrência da discriminação sofrida, criminalizando assim as condutas de discriminação por orientação sexual (SANTIAGO, 2020, p. 210).

Nos tempos atuais, no Brasil, não há distinção legal entre pessoas heterossexuais e homossexuais, compreendendo-se, também, as bissexuais e transexuais, o que, apesar de tudo, não infere que a proteção necessária esteja sendo imposta (SANTIAGO, 2020, p. 211). Na medida em que sabemos que a verdadeira igualdade é alcançada ao tratarmos os desiguais de maneira não igual na medida de sua desigualdade – a chamada igualdade de Aristóteles (MELLO, 2005, p. 33).

Em síntese: a lei não pode conceder tratamento específico, vantajoso ou desvantajoso, em atenção a traços e circunstâncias popularizadoras de uma categoria de indivíduos se não houver adequação racional entre o elemento diferencial e o regime dispensado aos que se inserem na categoria diferenciada (MELLO, 2005, p. 33).

Compreende-se os conceitos da filósofa Nancy Fraser, a partir das relações identitárias e das condições individuais de cada grupo social, levantando questionamentos e debates quanto as redistribuições e reconhecimento de igualdade e liberdade. Com o pressuposto por Fraser, a redistribuição se sustenta na perspectiva de preocupação com um todo, assim como os bens públicos, agindo totalmente de forma racional, sendo altruísta, possuindo uma garantia de estrutura básica da democracia, sem negar os princípios básicos de Direitos e justiça, portanto, a máxima distribucional é em ponto de partida a igualdade (SOARES, 2021, *online*).

O reconhecimento para Fraser vem a trajetória de status, conceituando os campos políticos mais para o respeito do que propriamente a estima. Dentro do que se é justo à ideia do campo do respeito considerando-se um potencial

universal, logo eu respeito alguém mesmo não sendo favorável de suas práticas. Já a estima se trata de pontos privativos indo em conformidades com a boa vida, partindo de que eu o respeito por admirar suas práticas e escolhas (SOARES, 2021, *online*).

A visão das relações identitárias, para Fraser, vai muito além do simples reconhecimento e redistribuição, colocando na contemporaneidade o reconhecimento como uma forma central dos problemas de opressão, adentrando no sistema do reducionismo propriamente dito. Com isso, não se trata de uma política de negação identitária, mas em contra partida a luta seguida pelo reconhecimento falso presente no meio social como consequência a negação como igual da vida político-social do outro (SOARES, 2021, *online*).

Assim, longe de revogar as opressões sofridas por gays, lésbicas e outras minorias sexuais como “meramente” culturais, a autora pretende mostrar que o falso reconhecimento não significa, pura e simplesmente, ser desrespeitado, menosprezado ou desvalorizado nas atitudes conscientes ou mentais de outros. Antes, é ter negado o status de “parceiro integral” nas interações sociais, sendo, portanto, impedido de “participar como um igual na vida social” – não em consequência de uma má distribuição de recursos, senão como resultado de “padrões institucionalizados” de interpretação e avaliação, os quais levam à consideração de alguém como digno ou indigno de respeito ou estima – nas leis, nas políticas de bem-estar social, na medicina ou na cultura pop, por exemplo (BRETAS, 2017, p. 240 *apud* SOARES, 2021, *online*).

Partindo-se da omissão de grupos consequentemente fundamentados no poder, parte-se a visão da Constituição Cidadã de 1988, que em seus artigos traz o direito à não discriminação, partindo-se de um preceito Fundamental da República Brasileira (SILVA; BAHIA, 2015, p. 8).

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...]

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. [...] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...] (BRASIL, 1988, *online*).

A luta constante por parte dessa minoria se dá em razão da busca e reconhecimento de seus direitos à diversidade preexistente, descrevendo as inconformidades vistas de grupos majoritários que concentram o poder na mão de poucos, para um controle maior das massas. Quando se observa a redação do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que garante, enquanto direito fundamental individual, o direito à igualdade, e o artigo 3º, inciso IV, que visa promover o bem de todos os preceitos, dentre eles sexuais, é visto como o poder se sobressai mesmo em vertente das leis fundamentais já existentes (SILVA; BAHIA, 2015, p. 9).

Visto assim imposições sociais de poder majoritários a homogeneidade, entre elas sexuais dos cidadãos, cominam em um rechaçamento do diferente perante o social, sendo ainda uma triste realidade em decorrência a violência de gênero que ocorre no Brasil, pelo “calar-se” de uma população com voz ativa dotado de poderes (SILVA; BAHIA, 2015, p. 9).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No cenário caótico, observa-se o Brasil sendo um país que recém abandonou suas tradições conservadoras e, apesar de mascarada, a violência baseada nas minorias de gênero é sólida e constante, chegando ao cúmulo de que ele seja intitulado como “o país mais perigoso para homossexuais”.

Com o transparecer de informações desenvolve-se a omissão por parte de grupos majoritários sendo o principal deles o Estado, já que é o principal gerador

de tratamentos desiguais em virtude de iguais, é partido dele em vertentes de uma sociedade que possui seus meios conservadores enraizados, mesmo tendo abdicado de seus meios conservadoristas. Apesar de todo o exposto, o Poder Legislativo Brasileiro peca em suas atribuições típicas e realização de proteção, baseada na própria Lei, contra as violências projetadas em razão da orientação ou identidade sexual, assim como a respectiva criminalização da “homofobia”.

Vale ressaltar, também, a formação de reconhecimento perante a sociedade, já que o falso reconhecer gera mais omissão ao reconhecer de fato, mostrando o crescimento que em tempos culminou no contínuo aumento desses grupos marginalizados, dando assim a visibilidade da luta por seus direitos fundamentais. A busca da evolução e progresso para a garantia de direitos básicos para todos, dentre a inclusão dos indivíduos “diferentes” da norma social imposta é uma luta de tempos, com o pedido de garantia fundamental de seus principais direitos descritos na Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, Talita. Brasil é o país mais perigoso para homossexuais, diz NYT. *In: Exame*, portal eletrônico de informações, 2016. Disponível em: <https://exame.com/brasil/brasil-e-o-pais-mais-perigoso-para-homossexuais-diz-nyt/>. Acesso em: 08 set. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 13 set. 2022.

BARROS, Alerrandre. Em pesquisa inédita do IBGE, 2,9 milhões de adultos se declararam homossexuais ou bissexuais em 2019. *In: Agência IBGE*, portal eletrônico de informações, 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/33785-em-pesquisa-inedita-do-ibge-2-9-milhoes-de-adultos-se-declararam-homossexuais-ou-bissexuais-em-2019>. Acesso em: 31 ago. 2022.

GASPARI, Daniela. Minorias Sociais – a busca por mais representatividade. *In: Revista Ponto de Fusão*, portal eletrônico de informações, 2016. Disponível em: <https://www.smetal.org.br/noticias/minorias-sociais-a-busca-por-mais-representatividade/20160906-162935-q729>. Acesso em 08 set. 2022.

GAZETA do Povo. Entidades projetam população LGBT sete vezes maior do que números oficiais do IBGE. *In: Gazeta do Povo*, portal eletrônico de informações, 2022. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/entidades-projetam-populacao-lgbt-sete-vezes-maior-do-que-numeros-oficiais-ibge/>. Acesso em: 05 set. 2022.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5367569/mod_resource/content/2/MELLO_Princ%C3%ADpio%20da%20Igualdade.pdf. Acesso em: 01 set. 2022.

SANTIAGO, Alex. **O julgamento da ADO N° 26/DF e a criminalização da homotransfobia pelo STF: avanço ou retrocesso em garantias?** Disponível em; https://www.fundarfenix.com.br/_files/ugd/9b34d5_f70660b06ec5479dabec07522fd4d018.pdf#page=207. Acesso em: 12 set. 2022.

SILVA, Diogo Bacha e; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. Necessidade de criminalizar a homofobia no Brasil: porvir democrático e inclusão das minorias. *In: Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, v. 60, n. 2, 2015. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/38641/26050>. Acesso em: 08 set. 2022.

SILVA JÚNIOR, Assis Moreira. As minorias sexuais e as políticas públicas do Governo Federal: entre avanços e retrocessos. *In: Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas da UNIFAFIBE*, v. 1, n. 2, 2013. Disponível em: <https://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/11>. Acesso em 12 set. 2022.

SOARES, Swamy de Paula Lima. Educação, redistribuição e reconhecimento: contribuição do pensamento de Nancy Fraser para o debate sobre justiça. *In: Revista Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 47, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ep/article/view/193203/177993>. Acesso em: 12 set. 2022.

O AUMENTO DE SUICÍDIOS E OUTRAS ENFERMIDADES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19

Daniel Soares⁵
Vinicius Pereira⁶
José Guilherme Mathias⁷
Tauã Lima Verdán Rangel⁸

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esse resumo trata das consequências da pandemia da COVID-19 e do isolamento na saúde mental, com enfoque no aumento no nível de suicídios durante o período de isolamento, o resumo visa encontrar uma relação entre as mudanças ocasionadas na pandemia e o aumento do nível de suicídio, autolesão e outros problemas relacionados à saúde mental da população brasileira como um todo, além de identificar quem foram os mais afetados pelo isolamento na pandemia.

O resumo busca estudar, também como as mortes causadas de forma direta pelo vírus da COVID-19 podem ter afetado a saúde mental dos indivíduos que, além de perder parentes e amigos, perceberam a fragilidade da vida e a iminência da morte. Com vista salienta-se que o trabalho estuda como o medo do vírus pode ocasionar problemas psicológicos. Vale ressaltar que o isolamento e a falta de contato humano foram extremamente presentes na pandemia, esse

⁵ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, danidango.soares@gmail.com

⁶ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, vinicius1921070@gmail.com

⁷ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, josegmfc@hotmail.com;

⁸ Professor orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com;

trabalho visa apontar os danos desse isolamento em toda a população em geral assim como apontar os grupos mais afetados.

Com vista nisso, o trabalho também estuda a situação do suicídio de forma geral, contextualizando-o no Brasil e no mundo como um todo, e buscando encontrar e definir as principais causas que ocasionam o suicídio e podem levar o indivíduo a tirar a própria vida.

MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa se apresenta como dotada de natureza exploratória e foi desenvolvida sob o método científico dedutivo. Do ponto de vista da abordagem, trata-se de pesquisa de natureza qualitativa. Como técnicas de pesquisa, empregou-se a revisão de literatura sob o formato sistemático.

DESENVOLVIMENTO

Inicialmente, houve diversas mudanças ocasionadas pela pandemia da COVID-19 nos últimos dois anos. Dentre elas, distanciamento físico, teletrabalho, fechamento de escolas, perda de contato com familiares e amigos etc... no entanto, essas diversas mudanças serviram de base para afetar um problema maior, o suicídio. Ao fazer uma revisão de literatura segundo a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (2021, s.p.), percebe-se que os mais afetados com esse isolamento total que se deu por causa da COVID-19, estão os jovens. A faixa etária de vulnerabilidade máxima é de 20 a 39 anos, e 15 a 19 anos é um subfaixa desta. Comparada às demais faixas etárias, a faixa etária de vulnerabilidade máxima apresentou mais complicações.

Seguindo os estudos da SES - Rio de Janeiro (2021), nos anos 2019 e 2020 pessoas de 20 a 39 anos eram o grupo mais vulnerável à automutilação. Em

seguida foram os jovens de 15 a 19 anos, que foram afetados em 22% dos casos. 45% de todas as notificações de automutilação envolveram o primeiro grupo, enquanto o segundo grupo esteve envolvido em 22%. Contudo, a secretaria de estado do Rio de Janeiro (SES) destaca

[...] A taxa de mortalidade aumentou gradualmente. Os homens sofrem mais, com taxas de mortalidade três vezes maiores do que as mulheres. As mulheres, por sua vez, são o grupo mais exposto à violência autoprovocada, respondendo por 72,4% de todos os casos registrados nas redes públicas em 2020. Os registros de casos de autolesão aumentaram significativamente nos últimos anos. Outro fenômeno que notamos é o aumento geralmente forte nos registros de violência contra mulheres, incluindo relatos de suicídio e autolesão, (SES-RIO DE JANEIRO, 2021, s.p.)

No momento em que as experiências necessárias à criação e formação do ser são de certa forma restringida, tem-se a problemática da ansiedade, da sensação de impedimento, devido à falta de maturidade, esse grupo acabou por sofrer de forma aumentada os efeitos da pandemia COVID-19. Destaca-se que, se para a coletividade, de forma ampla, não é muito bem aceitável a questão de isolar-se, quanto mais para os jovens e adolescentes torna-se um desafio ainda mais difícil. (SES-RIO DE JANEIRO, 2021, s.p.)

A pandemia de Covid-19 afetou milhões de pessoas em todo o mundo, causando mais de 6 milhões de mortes diretas e milhares de mortes indiretas, como suicídio. Estudo da FIOCRUZ (2022, s.p.) destaca que países de baixa e média renda, como o Brasil, são severamente afetados, não apenas por seu impacto direto na mortalidade, mas também por seu impacto indireto em outras causas de morte. Segundo Orellana (FIOCRUZ AMAZÔNIA, 2022, s.p.), ele insinua que “o suicídio é um problema de saúde pública mundial e um importante causa de morte prematura, especialmente na América Latina “

É válido mencionar que, de acordo com a cartilha de prevenção ao suicídio da FIOCRUZ, o suicídio é um fenômeno “complexo e multifatorial”, e o aumento de casos durante a pandemia pode estar ligado a diversos aspectos,

medo, isolamento, solidão, desesperança, acesso reduzido a suporte comunitário e religioso/espiritual, dificuldade de acesso ao tratamento em saúde mental, doenças e problemas de saúde, suicídios de familiares, conhecidos ou profissionais de saúde (REGER; STANLEY; JOINER, 2020 *apud* GREFF *et al.*, 2020, p.3)

É estimado que apenas um terço dos casos de tentativas de suicídio são de fato registradas e de ciência das autoridades, seria um dado relevante, haja vista o estudo apontar que ocorrendo uma tentativa, torna-se um aumento de risco de concretização do ato em aproximadamente cem vezes. Aqui, no Brasil, 51% dos suicídios acontecem dentro das próprias casas (FIOCRUZ, 2021, s.p.).

Portanto, no que tange ao suicídio Políticas públicas devem ser adotadas, classificadas como: Universal, quando o intuito é atingir todo a população, impedindo o início do comportamento; seletiva, que tem como foco as pessoas que apresentam baixo risco, que ainda não apresentaram comportamentos típicos, objetivando reduzir os riscos; Indicada: política de intervenção aplicada, direcionada para pessoas com comportamentos que traduzem perigo real. (FIOCRUZ, 2021, s.p.)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As mudanças ocasionadas pela pandemia da COVID-19, não agravou apenas o suicídio como também outras enfermidades a exemplo da depressão, transtorno de humor bipolar, esquizofrenia, a dependência de drogas lícitas ou não, são fatores que estão intimamente relacionados ao comportamento suicida (FIOCRUZ, 2021, s.p.). A partir disso, não tem como ter uma exatidão de como

cada indivíduo vai reagir após passar por uma situação de tamanho estresse como a pandemia da COVID-19.

Desde 2003, em 10 de setembro de cada ano, a *International Association for Suicide Prevention* (IASP), juntamente com a Organização Mundial da Saúde (OMS), promovem o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio. Com base nisso, RENATO OLIVEIRA E SOUZA, Chefe de Saúde Mental e Abuso de Substâncias da Organização Pan-Americana da Saúde afirma:

Em 2020, nos encontramos em uma situação muito inesperada e desafiadora ao enfrentarmos a pandemia do COVID-19. Os efeitos do novo coronavírus podem ter afetado a saúde mental de todos. É por isso que este ano, mais do que nunca, precisamos trabalhar juntos para prevenir o suicídio. (OPAS, 2020, s.p.)

A pandemia da COVID-19 não é um fim em si mesma, posteriormente a ela deu-se origem a outra pandemia a de doenças mentais. Valéria Barbieri, docente de psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP), luma a cautela para a “tarefa complexa de realizar o diagnóstico de uma doença mental” (MARCHIORI, 2021, s.p.). Com uma pandemia de saúde mental, logo, adverte Valéria Barbieri:

A sociedade deve estar atenta à banalização dos diagnósticos dessas doenças, por exemplo, em pessoas com (TOC) transtorno obsessivo compulsivo) o TOC não tem nenhuma conexão realista com o que as pessoas estão tentando evitar; portanto, se uma pessoa se comporta além da realidade ou parece ilógica, é um sinal para assistir, mas não basta dizer que eles têm uma deficiência. (MARCHIORI, BRENDA, 2021, s.p.)

Nesse mesmo sentido, um estudo realizado pela FIOCRUZ (2021, s.p.) apontou que, mesmo diante de uma pandemia, é possível colocar em prática algumas medidas que visem impedir tal ato, como por exemplo, intervenções seletivas, indicadas e universais. Outro apontamento importante é que até as

crianças estão sujeitas a serem acometidas desses males, portanto é preciso atenção também a essa faixa etária. Na fase da adolescência, aparece como um problema sério de saúde pública, sendo a principal causa de morte nessa fase da vida. As ações auto lesivas, acontecem mais entre os adolescentes.

Destacou-se que as autolesões nem sempre são com viés suicida, porém há que se dá a mesma atenção, podendo aumentar a chance de um cometimento de tentar contra a própria vida. Um dos recursos apontados como armas no combate a esse problema social são as redes sociais, que viabilizam o contato, ainda que de forma virtual, dessa forma, se pode diminuir o impacto do isolamento. É importante salientar que essas redes sociais devem ser acompanhadas, monitoradas, no tocante a questão de sítios eletrônicos que estimulam a autolesão e o suicídio, em especial no público adolescente (FIOCRUZ, 2021, s.p.)

Portanto, no que tange ao suicídio e outras enfermidades mentais, Políticas públicas devem ser adotadas, classificadas como: Universal, quando o intuito é atingir toda a população, impedindo o início do comportamento; seletiva, que tem como foco as pessoas que apresentam baixo risco, que ainda não apresentaram comportamentos típicos, objetivando reduzir os riscos; Indicada: política de intervenção aplicada, direcionada para pessoas com comportamentos que traduzem perigo real. (FIOCRUZ, 2021, s.p.)

Diante dos pressupostos apresentados, visa que o suicídio é um problema muito recorrente na sociedade, principalmente após grandes eventos trágicos. Ressalta-se a importância que se tem de cuidar destes indivíduos que passam por estes problemas e acompanhá-los no seu desenvolver para não reincidirem novamente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fim de conclusão com base nos expostos acima, vimos como a pandemia da Covid-19 afetou diretamente a saúde mental das pessoas. Tendo em vista que a problemática da saúde mental ocorre após eventos extremos como é o caso da Covid-19, identifica-se fundamental desenvolver estratégias de prevenção, acompanhamento e posvenção, que vise o bem estar da população.

Tendo em vista que o suicídio é um dos problemas mais grave de saúde pública, bem como os grupos mais vulneráveis a cometê-lo são jovens e pessoas idosas, é de suma importância ter-se investimento em estratégias de cuidado, inovação das ferramentas de avaliação do risco de suicídio e desenvolvimento da telemedicina. Portanto deve-se olhar com mais atenção à problemática do suicídio, visando a prevenção e o acompanhamento destes indivíduos que sofrem com esta doença que tira a vida de milhares de pessoas por ano.

REFERÊNCIAS

FIOCRUZ Amazônia. Fiocruz avalia excesso de suicídios no Brasil na primeira onda de Covid-19. *In: Fiocruz*, portal eletrônico de informações, 18 abr. 2022. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/fiocruz-avalia-excesso-de-suicidios-no-brasil-na-primeira-onda-de-covid-19>. Acesso em: 02 set. 2022.

FIOCRUZ. Suicídio na pandemia Covid-19. *In: Fiocruz*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/05/cartilha_prevencaosuicidio.pdf. Acesso em: 02 set. 2022.

MARCHIORI, Brenda. Diagnóstico de transtornos mentais pós-pandemia preocupa especialistas. *In: Jornal da USP*, São Paulo, 28 out. 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/diagnostico-de-transtornos-mentais-pos-pandemia-preocupa-especialistas/>. Acesso em: 18 set. 2022

OPAS, Organização pan-americana da saúde. **Pandemia de COVID-19 aumenta fatores de risco para suicídio**. Disponível em:

<https://www.paho.org/pt/noticias/10-9-2020-pandemia-covid-19-aumentafatores-risco-para-suicidio>. Acesso em: 18 set. 2021.

RIO DE JANEIRO (ESTADO). Secretaria Estadual de Saúde. **Secretaria de Saúde faz levantamento inédito sobre impacto da pandemia na saúde mental.** Disponível em <https://www.saude.rj.gov.br/noticias/2021/09/secretaria-de-saude-faz-levantamento-inedito-sobre-impacto-da-pandemia-na-saude>. Acesso em: 02 set. 2022.

FORMAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO HISTÓRICA DO RACISMO NO BRASIL

Daniel Santana Barroso dos Santos⁹
Micael Fellipe Assis de Oliveira¹⁰
José Ricardo da Silva¹¹
Tauã Lima Verdán Rangel¹²

CONSIDERAÇÕES INICIAS

O presente trabalho tem como objetivo analisar uma possível correlação a respeito do processo de escravidão brasileiro as suas consequências na sociedade brasileira contemporânea. Inicialmente, é realizado um breve relato histórico acerca do início do período da escravidão no Brasil e sua institucionalização, tal como o seu fim por meios legais, ações que são lembradas e estudadas na contemporaneidade

Ainda no período escravocrata, movimentos sociais abolicionistas surgiram como uma forma de lutar e encarar os problemas gerados pela escravidão, com o objetivo de ser uma resistência as práticas que acarretavam no sofrimento do povo negro

Posterior a ações abolicionistas, impactos são consequências de anos de escravidão e preconceito contra a população negra, diversos números apontam uma disparidade de privilégios entre brancos e negros, uma vez que o racismo e

⁹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, danielsantana7@outlook.com.br

¹⁰ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, micaelfelipe2014@gmail.com

¹¹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, ricardo-silva2@hotmail.com

¹² Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

a escravidão são considerados crime, não impedem suas consequências na sociedade, a existência de leis vigentes no Brasil contra o racismo se faz presente como uma forma de erradicar todo o preconceito e racismo contra a população negra.

MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa empreendida foi desenvolvida a partir do método científico dedutivo. Do ponto de vista da abordagem, trata-se de uma pesquisa dotada de natureza qualitativa e dotada de teor exploratório. Como técnica de pesquisa, optou-se pela revisão de literatura sob o formato sistemático.

DESENVOLVIMENTO

O racismo é o preconceito e a discriminação de um determinado grupo de pessoas de acordo com as percepções sociais por conta de diferenças biológicas. José Afonso da Silva diz que o racismo pode ser definido como "teoria e comportamento destinados a realizar e justificar a supremacia de uma raça sobre a outra" (SILVA, 2005) é um elemento extremamente repudiado pelo Direito e é considerado crime inafiançável e irrevogável (CONVERT,2019)

Existem muitas variações de racismo, assim como uma pessoa pode sofrer de diferentes formas com ele. Esses são: racismo cultural, racismo comunitarista, racismo ecológico (ou ambiental), racismo individual, racismo primário e racismo institucional. Os tipos de racismo variam de acordo com a influência da cultura, do psicológico e dos interesses da pessoa que o pratica (CHAGAS, 2019)

O racismo cultural ocorre quando há a crença de superioridade sobre a outra pessoa por conta de sua crença, costume, língua, etc. O racismo comunitarista este ligado ao pensamento que uma determinada comunidade

deve ser mais privilegiada que outra, tendo como base o nacionalismo e o pensamento contemporâneo. O racismo individual consiste em atitudes que discriminam individualmente uma pessoa por sua aparência, seu estereótipo (BEZERRA, s.d.)

Estima-se que a escravidão começou no Brasil no período de 1530, quando os portugueses começaram seu processo de colonização. O objetivo primário era utilizar os escravos para realizar trabalhos manuais relacionados a agricultura, inicialmente começando com os indígenas, posteriormente fazendo com que os trabalhos escravos fossem executados por africanos, realizados por tráfico em navios (SILVA, 2017).

Franceses, Holandeses, Espanhóis, Ingleses e Portugueses enxergaram no tráfico negreiro uma possibilidade de expansão comercial proporcionada pela exploração do povo africano, o fator escravidão como uma moeda de troca foi bastante utilizada em toda América do Sul, como alavanca econômica desses países (BEZERRA, s.d.). No decorrer de 300 anos, cerca de 4,8 milhões de africanos foram trazidos ao Brasil através do tráfico negreiro, trabalhando em fazendas de cana-de-açúcar e café. O trabalho escravo tinha como característica, o longo tempo de trabalho diário, que podia chegar a 20 horas por dia, causando exaustão e muitas vezes levando a morte dos escravos (SILVA, 2017)

O fim da escravidão no Brasil foi formalizado através da Lei Áurea, em 13 de maio de 1888 pelas mãos da Princesa Izabel, declarava que estava extinta a escravidão no Brasil. Embora em vigência, a extinção escravocrata foi um processo longo que continuou no decorrer da segunda metade do século XIX (ANDRADE, s.d.)

Anterior à Lei Áurea, foram criadas 3 leis abolicionistas. A primeira foi a Lei Eusébio de Queirós criada em 1850 que decretava a abolição do tráfico negreiro no território brasileiro; a segunda lei criada foi a Lei do Ventre Livre, em 1871 que concedia a liberdade para os filhos de escravos, estabelecendo para os

senhores de escravos duas opções: Permanecer com escravos até 21 anos sem direito à compensação ou libertar os filhos de escravos com 8 anos de idade e com direito a compensação de 600 mil-réis. (STOODI, 2020, *online*)

Posterior à Lei do Ventre Livre, foi editada a Lei do Sexagenário, em 1885, que decretava que escravos com mais de 60 anos seriam libertos, após executarem trabalhos por mais de 3 anos como maneira de compensação aos senhores. Em seguida foi editada a Lei Áurea (STOODI, 2020, *online*)

O movimento abolicionista brasileiro se apresentou de diversas formas. Inúmeras associações e organizações se formaram, justamente para dar fim a prática da escravidão permitida pelo Estado. Embora a lei tenha decretado o fim da escravidão, resquícios do racismo, presente na escravidão, ainda se demonstram vívidos na sociedade (SILVA, 2017).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O professor Dr. Moacir José dos Santos, diretor do Instituto Básico de Humanidades (IBH), da Universidade de Taubaté (UNITAU), relata que o racismo presente na sociedade brasileira está relacionado as características do país, que isolam e excluem a população negra da cultura e economia (UNITAU, 2021, p.1)

Eu acredito que além de debater o tema do racismo estrutural, para que as pessoas possam identificá-lo e combatê-lo, as políticas públicas que permitem acesso às universidades, à educação e a oportunidades econômicas devem reduzir as diferenças de oportunidades entre os grupos que sofrem racismo e aqueles que o não sofrem (SANTOS, 2021, p.1)

De acordo com o a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínuas (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE, 2019), cerca de 71,7% dos jovens fora do ambiente escolar são negros e 27,4% são

brancos. Números que relatam uma problemática no âmbito educacional, afetando diretamente a população negra (UNIBANCO, s.d.). Relacionado ao âmbito da educação, as estatísticas de analfabetismo mostram que, em 2019, 3,6% das pessoas brancas de 15 anos ou mais eram analfabetas e que 8,9% era o percentual entre as pessoas negras nessa mesma pesquisa (UNIBANCO, s.d.)

Ao envolver a questão racial, o informativo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no estudo “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil”, mostra que entre as pessoas vivendo na linha extrema da pobreza, cerca de 8,8% são pessoas pardas ou negras, número superior as pessoas brancas na linha extrema da pobreza que é de 3,6% (MADEIRO, 2019). De acordo com o Atlas da Violência em 2017, 75,5% das pessoas assassinadas no Brasil eram pretas ou pardas- equivalente a 49.524 vítimas. No período de 2007 a 2017 a taxa de homicídios de negros cresceu cerca de 33,1%, enquanto os homicídios contra pessoas brancas aumentaram apenas 3,3%

No mercado de trabalho, as estatísticas envolvendo a população negra, se difere as estatísticas entre as pessoas brancas. O Instituto Ethos (2016), relata que os negros ocupam apenas 4,9% das cadeiras dos Conselhos Administrativos das 500 empresas de maior faturamento do Brasil e no quadro executivo, são apenas 4,7%

No Poder Legislativo, os negros e pardos são minoria, onde os negros representam 24,4% dos deputados federais e 28,9% dos deputados estaduais eleitos em 2018 (IBGE, 2019). No âmbito do Judiciário, segundo o Conselho Nacional de Justiça, mostram que havia 14,2% magistrados pardos e 1,4% magistrados pretos em 2013, onde os magistrados brancos, correspondiam a 83,8% (GEMMA, 2016.)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Denota-se que o Brasil passou por um extenso período onde a população negra se via refém de um sistema preconceituoso e escravocrata, sendo apoiada pela legislação nacional, uma vez que a escravidão beneficiava pessoas brancas que tinham um status de poder no território nacional. Posteriormente, com ações de cunho abolicionistas, a escravidão foi proibida no território brasileiro, se caracterizando como crime, onde o racismo presente na escravidão sobre uma população, se tornou rechaçado na legislação vigente

Não obstante, as consequências do racismo contra a população negra podem ser percebidas e analisadas na sociedade brasileira contemporânea, números e estatísticas apresentados, relatam uma diferença perceptível entre a pessoas negra e pessoas brancas. Mesmo que o racismo seja considerado crime, as consequências estão enraizadas na estrutura brasileira, se apresentando diariamente na sociedade.

A estrutura social, econômica, política entre outros aspectos da sociedade, são influenciados pela herança escravocrata, a população negra sofre com as dificuldades de inserção em áreas consideradas mais “nobres” ou mais abastardas financeiramente, causando um impacto contínuo nas gerações por vir, gerando uma problemática de proporção nacional

REFERÊNCIAS

AFONSO, Nathália. Dia da consciência negra: números expõem desigualdade racial no Brasil. *In: Uol*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/11/20/consciencia-negra-numeros-brasil> Acesso em 14 set. 2022

ANDRADE, Ana Luiza Mello Santiago. **Abolição da escravidão no Brasil**. Disponível em: <https://www.infoescola.com/historia/abolicao-da-escravidao-no-brasil/> Acesso em: 22 ago. 2022.

BEZZERA, Juliana. **Racismo**. Disponível em:
<https://www.todamateria.com.br/racismo/> Acesso em: 25 ago. 2022

INARA, Chagas. Racismo: como essa prática é estruturada no Brasil. *In: Politize*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em:
<https://www.politize.com.br/racismo-como-e-estruturado/> Acesso em: 25 ago. 2022.

INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios Contínua**. Brasília: IBGE, 2020. Disponível em:
https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101736_informativo.pdf
Acesso em: 14 set. 2022.

INSTITUTO Ethos. Perfil social, racial e de gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas. *In: Instituto Ethos*, portal eletrônico de informações, 2016. Disponível em:
https://a.storyblok.com/f/134103/2ba43a7d1d/perfil_social_tacial_genero_500empresas.pdf. Acesso em: 18 set. 2022.

INSTITUTO Unibanco. **Desigualdade racial na educação brasileira**: um guia completo para entender e combater essa realidade. Disponível em:
https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/em-debate/desigualdade-racial-na-educacao/?gclid=CjwKCAjw1ICZBhAzEiwAFfvFhEDcY-RrhPSeYuZfCbDZfMIPGWD07n0yNOqjvtv2qpREmUE-LA5ZtRoC1S4QAvD_BwE. Acesso em: 14 set. 2022.

MODELO Inicial. Racismo: entenda como a lei é aplicada no Brasil. *In: Modelo Inicial*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em:
<https://modeloinicial.com.br/artigos/racismo?amp> Acesso em: 25 ago. 2022.

RIO DE JANEIRO (ESTADO). Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). **A desigualdade racial no Judiciário Brasileiro**. Disponível em:
<http://gema.iesp.uerj.br/infografico/a-desigualdade-racial-no-judiciario-brasileiro/> Acesso em: 18 set. 2022

SANTOS Advogados Associados. Descubra quais são os tipos de racismo e a penalidade para cada um. *In: Santos Advogados Associados*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em:
<http://blog.santosadvogadosassociados.com/tipos-de-racismo/> Acesso em: 25 ago. 2022.

SILVA, Daniel Neves. Escravidão no Brasil. *In*: **Mundo Educação**, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em:
<https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/escravidao-no-brasil.htm>. Acesso em: 22 ago. 2022

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. Disponível em:
<https://estudeidireito.files.wordpress.com/2016/03/josc3a9-afonso-da-silva-curso-de-direito-constitucional-positivo-2005.pdf> Acesso em: 06 set. 2022.

STOODI. **Leis Abolicionistas**. Disponível em:
<https://www.stoodi.com.br/blog/historia/4-leis-abolicionistas-que-podem-cair-no-vestibular/> Acesso em: 08 set. 2022

UNITAU. **Discriminação Racial**: origem e consequências do preconceito. Disponível em: <https://unitau.br/noticias/detalhes/4870/discriminacao-racial-origem-e-consequencias-do-preconceito> Acesso em 14 set. 2022.

PRIMEIROS COMENTÁRIOS À POBREZA MENSTRUAL À LUZ DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Giovana Abreu Cristo¹³
Priscila Silva Abrão¹⁴
Tauã Lima Verdán Rangel¹⁵

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A menstruação é a parte natural e normal da vida da maioria de meninas e mulheres no mundo, por conta disso, esse assunto deveria ser tratado com normalidade, em apenas um dia milhões de mulheres menstruam, esse ato natural hoje em dia continua sendo motivo de vergonha e objeto de desinformação, é visto também com um olhar de discriminação, nojo ou algo que colocam as mulheres no lugar de inferioridade.

Com isso, o objetivo desse trabalho é conscientizar, gerar conhecimento, quebrar tabus e o mais importante informar e garantir os direitos básicos para as pessoas que menstruam. A pobreza menstrual é um fenômeno complexo dado à falta de acesso aos produtos de higiene pessoal no período da menstruação, um problema de ordem socioeconômica, de saúde pública e de infraestrutura.

Por trás de todo esses conceitos, não podemos deixar de informar e analisar o fato que o corpo feminino carrega na sua trajetória a herança negativa deixado pelo patriarcado e pela cultura é associado a violação e a violência com

¹³Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos – unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: Giovanaacristo@gmail.com

¹⁴Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos – unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: priscilaabrao@gmail.com

¹⁵Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

o corpo da mulher, que mesmo com as leis e com a modernização no mundo continua sendo punido de todas as formas possíveis.

MATERIAL E METODOS

A metodologia empregada na construção do presente pautou-se no emprego do método científico bibliográfica de modo geral, com a utilização de fontes secundárias de informações nos artigos, livros, artigos científicos, pesquisas de campo indiretas; No decorrer do trabalho nota-se uma pesquisa exploratória, ou seja, a realização de aprimoramento de ideias sobre o assunto com objetivo de amadurecer posicionamentos e conceitos, definir um resultado satisfatório solucionando os problemas, concluindo hipóteses e objetivo. Os dados baseados em projetos realizados pela UNESCO, ONU e outras fundações nos possibilitou a chegar em números significativos e detalhados sobre os corpos femininos do Brasil durante o período de 2018 a 2022.

DESENVOLVIMENTO

O presente trabalho tem como objetivo abordar sobre a pobreza menstrual que está diretamente ligada com a dignidade da pessoa humana, visto que o acesso a produtos e condições de higiene adequados é um direito inerente à todos que menstruam. Desse modo, constata-se que essa problemática não é recente, há uma negligência histórica com o corpo da mulher.

Nesse viés, é importante salientar que essa negligência é uma herança cultural do patriarcado brasileiro, termo usado para mostrar como a opressão e a desigualdade de gênero são eventos comuns. Dessa maneira, sabe-se que na sociedade patriarcal as mulheres eram seres insignificantes, submissas e doavam a sua vida em prol do marido. Ademais, a maioria não podia manifestar seus

desejos e opiniões, tinham o papel da procriação e obediência. De acordo com Follador (2009), desde o período colonial a exigência de submissão, recato e docilidade foi imposta às mulheres. Essas exigências levavam à formação de um estereótipo que relegava o sexo feminino ao âmbito do lar, onde sua tarefa seria a de cuidar da casa, dos filhos e do marido, e, sendo sempre totalmente submissa a ele.

Paralelo a isso, somente no século XIX que ocorreram algumas mudanças para as mulheres, como o acesso à educação e a busca da igualdade perante aos homens. Segundo Ana Maria Colling,

O conceito de patriarcado passou a ser utilizado pelos movimentos feministas, principalmente a partir da década de 60, para escancarar as relações de poder dos homens sobre as mulheres, particularmente nas relações conjugais, passando a ser utilizado como um sistema de dominação e exploração das mulheres (COLLING, 2020, p.173)

O feminismo surgiu como um movimento para encorajar as mulheres, para denunciarem a situação em que viviam e lutar por seus direitos. Ao longo do século XX, o sexo feminino foi inserido no mercado de trabalho, conquistando maior reconhecimento da sua capacidade intelectual (BORIS; CESÍDIO, 2007). Entretanto, o patriarcalismo deixou resquícios no Brasil, como a diferença salarial entre os sexos para trabalhadores que atuam no mesmo cargo. Assim, sexo feminino ainda é tratado de forma inferior, sabe-se que diversas instituições ainda tem uma visão patriarcal sobre a mulher.

A família e a Igreja ainda tentam impor o que é certo e o que é errado, apontando o que é considerado bom comportamento e o que é inaceitável para uma moça e ressaltando o valor especial atribuído ao casamento e à obediência a padrões e a valores de moralidade estabelecidos e mantidos durante diversas gerações (FISCHER, 2001 *apud* BORIS; CESÍDIO, 2007, p. 462)

Mais uma herança deixada pelo patriarcalismo é a violência contra as mulheres, um ato que se instalou na nossa sociedade e cultura, que mesmo com as leis, discursos e dispositivos para findar esses comportamentos, porém as leis não valem quase nada. Isso nos assusta e acaba se tornando algo “natural”; Homens que matam, machucam, torturam, outras várias evidências cometidas nos cotidianos, tentando de algum modo silenciar mulheres, um sistema patriarcal que se perpetua e se aliou com esses mesmos homens. As Ordenações Filipinas e o posterior Código Civil de 1916 implementado em 1917, que punir a mulher e até assassiná-la ainda é muito presente porque, pela sua longevidade e pelos diversos discursos legitimadores, instalou-se na mente tanto dos homens como das mulheres (COLLING, 2020)

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, entre 2016 e 2018 foram mais de 3,2 mil mortes no país. Além disso, estimativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), indica que, no mesmo período, mais de 3 mil casos de feminicídio não foram notificados. A violência é o jeito comportamental de distinguir gêneros no sistema patriarcal. O estupro, a violência doméstica, feminicídio, assédios, violência financeira, violência psicológica e entre outros são crimes contra o corpo feminino que sustentam a ideologia validada pela estrutura do patriarcado, justificando esses atos como “defesa da honra”, observando por um recorte de raça e classe, as mulheres pretas e pobres são de maior porcentagem dentre as vítimas dessa violência (FERREIRA, 2021)

Agredir, matar, estuprar uma mulher ou uma menina são fatos que têm acontecido ao longo da história em praticamente todos os países ditos civilizados e dotados dos mais diferentes regimes econômicos e políticos. A magnitude da agressão, porém, varia. É mais frequente em países de uma prevacente cultura masculina, e menor em culturas que buscam soluções igualitárias para as diferenças de gênero (BLAY, 2003, s.p.)

A cultura e outros aspectos incorporaram a violência contra as mulheres em algo simples e normal, transformaram a desqualificação do corpo feminino em verdades, persistiram e protegem o “estatuto da defesa da honra masculina”, conseqüentemente, a mulher é sinônimo de nada, mais uma herança cruel do patriarcado ainda presente no corpo da sociedade (COLLING, 2020)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Brasil é um país localizado na América do Sul com uma grande diversidade econômica, paisagista e cultural, chegou a 213.317.639 habitantes, em 2021, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (2022), com sua maioria relacionada gênero feminino que ultrapassa 51% da população. “Mulher” termo utilizado e vinculado a indivíduos do sexo feminino ou, de acordo com os padrões culturais ou pela identificação, um dos pontos que classifica pessoas a esse grupo específico é a menstruação (CANAL CIÊNCIAS CRIMINAIS, 2019).

O ato de menstruar é biológico e resultado de uma série de fatores e evolução do ser humano. A definição mais simples de menstruação é como um processo natural do sexo feminino atrelado a eliminação de material biológico (sangue) através da vagina, fazendo parte do ciclo menstrual (GARCIA, 2021). A menstruação, além de processo natural, é um fenômeno econômico e social, que gera inúmeros fatores como tabu, preconceito, vulnerabilidade sobre um ciclo presente no sexo feminino que em sua maioria é visto como punição aos corpos, principalmente os pobres e menos favorecidos (GARCIA, 2021).

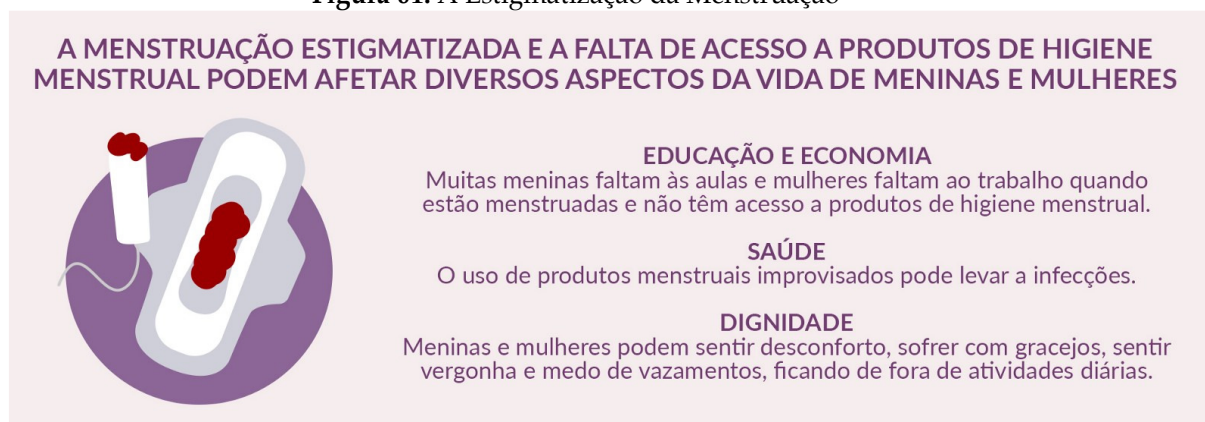
De acordo com o artigo “Aspectos emocionais e psicossociais da pobreza menstrua em ambientes com poucos recursos: um estudo qualitativo das experiências de meninas adolescentes em um assentamento informal em Nairóbi”, escrito pelas pesquisadoras Joanna Crichton *et al* (2012, s.p.) o conceito

de pobreza menstrual foi introduzido em 2013, como “combinação de múltiplas privações práticas e psicossociais vivenciadas por meninas e mulheres menstruadas em ambientes com poucos recursos”. Essa pobreza se torna ainda mais ampla ao ser relacionada aos sujeitos de alteração, visto que houve um aumento e reconhecimento dos indivíduos transexuais que possuem órgão reprodutor feminino. A pobreza menstrual é sustentada por dois polos a privação pessoal e psicossocial (GARCIA, 2021)

A falta de conhecimento a respeito da saúde menstrual acarreta vários problemas de saúde relacionados aos cuidados inapropriados nesse período. Desde 2014 a ONU trata a pobreza menstrual como uma questão tanto de saúde pública quanto de direitos humanos, que envolve todas as esferas, como: social, educacional, econômico e infra estrutural, não é apenas um fator unicamente econômico, porém, não deixa de atingir pessoas em condições de pobreza econômico. Como aquelas que não possui recursos para adquirir produtos de higiene pessoal, como é o caso das morados de rua e das mulheres privadas de liberdade (GUITARRARA, 2021)

No Brasil, sabe-se que 13% da população vive com menos de R\$246,00 por mês, e que a pobreza menstrual atinge 28% das pessoas de baixa renda. Constatase que aproximadamente 713 mil adolescentes não possuem banheiro ou chuveiro em casa, a compra dos itens de higiene pessoal/ menstrual sendo itens supérfluos, pois não são itens de primeira necessidade (GUITARRARA, 2021). A falta de saneamento básico, falta de acesso a higiene menstrual, a estigmatização menstrual, são fatores que afetam aspectos na vida de meninas e mulheres (BASSOLI, 2021)

Figura 01. A Estigmatização da Menstruação

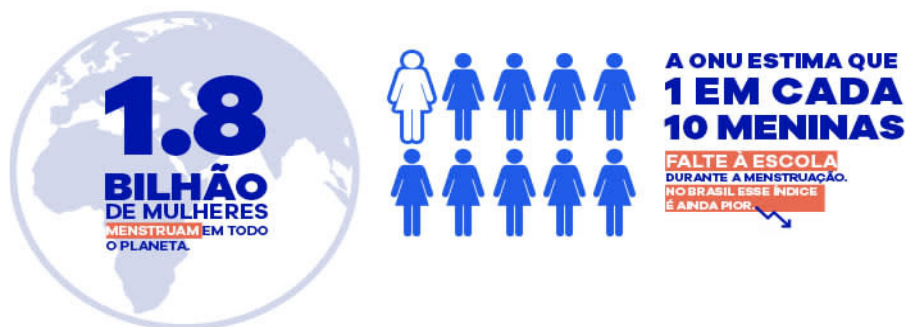


Fonte: Adaptado de Plan International Canada “Barriers to Girls’ Education”, 2021.

A menstruação estigmatizada é a maneira que impede meninas e mulheres de ocuparem alguns espaços na sociedade, o tabu e piadas por exemplo são situações que causam constrangimento, humilhação e até vergonha nas mulheres. Fazendo com que elas se afastem de lugares ou oportunidades, abrindo assim espaço para que os homens continuem ocupando mais espaços na sociedade (BASSOLI, 2021) Diante de todos os problemas analisados, alguns casos específicos precisam ser pontuados e questionados, situações que em sua maior parte é um descuido do Estado com a saúde pública (GARCIA, 2021)

As pessoas em situação de rua que menstruam, carregam uma enorme vulnerabilidade, uma precarização do gerenciamento de saúde, e é consequência da crise econômica no país. A situação é bem pior que imaginamos, a limpeza periódica é realizada em banheiros de metrô ou tendas as emergenciais ou até mesmo nas ruas; sacolas plásticas, guardanapos, roupas rasgadas, tampão e miolo de pão são alguns dos recursos utilizados para a manutenção do ciclo (GARCIA, 2021). Em cárcere o suporte provido do Estado é mínimo, muitos improvisam em relação à manutenção de ciclos. Então, a única fonte de suporte são os familiares que levam artigos de higiene pessoal e absorventes (GARCIA, 2021)

Figura 02. Índice sobre a falta de acesso a itens básicos de higiene no período menstrual no Brasil



Fonte: Always, 2020

Acima mostra um quadro representativo que a Always realizou juntamente com a coluna uma entrevista uma pesquisa online, em que 1124 mulheres entre 16 e 29 anos participaram com todas as classes sociais abrangendo os cinco estados brasileiros, e o resultado da pesquisa apresentou que 50% das entrevistadas já substituí um absorvente por papel higiênico roupa velha ou toalha de papel, uma em cada quatro mulheres já faltou aula por não poder comprar absorvente, 48% já tentou esconder que o motivo por faltar aula era falta de absorvente e 45% delas acredita que não ir à aula por falta de absorvente impactou negativamente seu rendimento escolar (ALWAYS, 2020). O problema vai além de um de um absorvente para ser efetivado os cuidados menstruais é necessário ter acesso a água banheiro roupa limpa e recursos básicos. A falta de acesso é a porta de entrada para as doenças envolvendo o quadro unitário ou infecções (GARCIA, 2021)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, o presente resumo tem como finalidade narrar e discutir acerca da pobreza menstrual como privação da dignidade humana. E como a falta de

acesso aos itens básicos de higiene e a escassez de conhecimento a respeito do tema são resquícios do patriarcado brasileiro. Assim, nesta linha de exposição, há uma negligência com o corpo feminino ao longo dos séculos, que muitas vezes era algo insignificante para a sociedade. Outro resquício do patriarcado é a normalização da violência cada vez mais comum na atualidade.

Nesse viés, no século XIX ocorreram mudanças, como maior acesso à educação. No entanto, esse acesso não se estendeu as mulheres das camadas inferiores, ficando cada vez mais excluídas. É preciso que o Governo, por meio das escolas, desconstrua a tabu existente sobre a menstruação, informando sobre o ciclo menstrual, ovulação e características do corpo. É essencial também a disponibilização dos itens básicos de higiene, principalmente para as meninas que sofrem com a precariedade menstrual.

REFERÊNCIAS

ALWAYS. Always contra a pobreza menstrual no Brasil. *In: Always*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <https://www.alwaysbrasil.com.br/pt-br/sobre-nos/nossa-batalha/always-contra-a-pobreza-menstrual>. Acesso em: 03 set. 2022

BASSOLI, Melina. **Pobreza Menstrual**. Disponível em: <https://qgfeminista.org/pobreza-menstrual/#comments>. Acesso em: 30 ago. 2022.

BLAY, Alterman Eva. Violência contra a mulher e políticas públicas. *In: Estudos Avançados*, v. 17, n. 49, dez. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/ryqNRHj843kKKHjLkgrms9k/>. Acesso em: 07 set. 2022.

BORIS, Georges Daniel Janja Bloc; CESÍDIO, Mirella de Holanda. Mulher, corpo e subjetividade: uma análise desde o patriarcado à contemporaneidade. *In: Revista Mal-estar e Subjetividade*, Fortaleza, v. 7, n.2, p.451-478, set. 2007. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/271/27170212.pdf>. Acesso em 30 ago. 2022.

CANAL Ciências Criminais. O conceito de mulher e a sua aplicação na Lei nº 13.104/15. *In: Canal Ciências Criminais*, [S. l.], 2019. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/695225893/o-conceito-de-mulher-e-a-sua-aplicacao-na-lei-n-13104-15>. Acesso em: 23 ago. 2022.

COLLING, Ana Maria. Violência contra as mulheres – herança cruel do patriarcado. *In: Revista Diversidade e Educação*, Porto Alegre, v. 8, n. esp., p. 171-194, 2020. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/divedu/article/view/10944/7257>. Acesso em: 29 ago. 2022.

CRICHTON, Joanna; OKAL Jerry; KARIBU, Caroline; ZULU, Eliya. **Aspectos emocionais e psicossociais da pobreza menstrual em ambientes pobres de recursos**: um estudo qualitativo das experiências das meninas adolescentes em um assentamento informal em Nairóbi. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/07399332.2012.740112>. Acesso em 03 set. 2022.

FERREIRA, Yuri. Diversidade Patriarcado e violências contra a mulher: uma relação de causa e consequência. *In: Hypeness*, portal eletrônico de informações, 12 mar. 2021. Disponível em: <https://www.hypeness.com.br/2021/03/patriarcado-e-violencias-contra-a-mulher-uma-relacao-de-causa-e-consequencia/>. Acesso em: 26 ago. 2022.

FOLLADOR, Kellen Jacobsen. **A mulher na visão do patriarcado brasileiro: uma herança ocidental**. Disponível em: https://www.academia.edu/es/3784126/A_MULHER_NO_PATRIARCADO_BRASILEIRO. Acesso em: 30 ago.2022.

GARCIA, Maria Eduarda. Pobreza menstrual: muito além de um ciclo. *In: Sanarmed*, portal eletrônico de informações, 10 mai. 2021. Disponível em: <https://www.sanarmed.com/pobreza-menstrual-muito-alem-de-um-ciclo-columnistas>. Acesso em: 30 ago. 2022.

GUITARRARA, Paloma. Pobreza menstrual. *In: Brasil Escola*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/pobreza-menstrual.htm>. Acesso em 08 set. 2022.

O DETERMINISMO ÉTNICO IMPLÍCITO NO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS

Jean K. Marques Demartini¹⁶
João Paulo Soares de Souza¹⁷
Julio C. S. de Souza Filho¹⁸
Tauã Lima Verdan Rangel¹⁹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para aprofundar e distinguir sobre o determinismo étnico implícito que está inserido no crime de tráfico de drogas, é imprescindível procurar e estudar mais a fundo sobre o tema, apenas o exame acurado, seguido de dados concretos e pesquisas em campo, darão o entendimento claro e necessário sobre o determinado tema.

No presente trabalho, será discorrido acerca do desenvolvimento histórico sobre o que se abrange como sendo tráfico de drogas. Como se observa, adiante o acontecimento não é jovem em marcos mundiais e a veemência humana volvida para as substâncias alucinógenas que podem acarretar em dependência, tanto física, quanto, psíquica não é de agora, retrocedendo para períodos imemoriais na humanidade.

Com isso, é entendível que não é de hoje que as drogas estão implantadas nas civilizações. E, portanto, hoje o consumo, venda, compra, armazenamento, entrega, produção ou fornecimento de drogas é tido como crime determinado por lei no Brasil. Dito isto, não irá ser abordado um assunto sobre as drogas em si (cocaína, crack, maconha, LSD, etc.) e sim sobre o tráfico de drogas, o determinismo implícito neste tipo de crime e da “guerra” que é travada contra o mesmo.

¹⁶ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, E-mail: jeankevenmarques@gmail.com;

¹⁷ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: jpsoareskt2019@gmail.com;

¹⁸ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, E-mail: juliofilho410@hotmail.com;

¹⁹ Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense; E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

MATERIAL E MÉTODOS

O material e métodos utilizado para formação do trabalho foi formulado através de uma pesquisa bibliográfica com base em leituras de sites e artigos científicos específicos sobre o tema proposto.

DESENVOLVIMENTO

O uso das drogas tinha como prioridade o fim medicinal, e que também consistissem para servirem como remédios e não somente como algo instigante e estimulante para o vício. (RIVAS, 2016 *apud* OLIVEIRA, 2018 p. 9). De acordo com o historiador Henrique Carneiro (1994 *apud* OLIVEIRA, 2018 p. 9) o início das cargas de drogas ilícitas foram direcionadas ao Brasil por meio dos primeiros escravos vindos da África, acarretando consigo a tão popular “maconha”.

Contudo, quem introduziu, de fato, as drogas em solo brasileiro foram os portugueses, através de suas próprias caravelas que precisavam da fibra da *cannabis*, arranjando assim com que as matérias primas abordassem no Brasil. (CARNEIRO, 1994 *apud* OLIVEIRA, 2018 p. 9). O tráfico de drogas está implementado na sociedade mundial há muito tempo. No Brasil, alcançando seu ápice por volta da de 1980. Com a evolução da sociedade, normas surgiram para “prevenir” que o tráfico ocorresse no país. O crime de tráfico de drogas está definido no artigo 33 da Lei nº 11.343/2006, que descreve o ato ilícito e proíbe qualquer tipo de venda, compra, armazenamento, entrega, produção ou fornecimento, ainda que de graça ou em desacordo com a regulamentação pertinente. A pena prevista na lei é de 5 a 15 anos de prisão e multa de 500 a 1500 dias-multa. (TJDFT, 2020)

O §1º do artigo 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, discorre:

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

IV - vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019). (BRASIL, 2006)

Aludida Lei demonstra, no art. 28, que é ilegal o porte de drogas para consumo pessoal, no entanto, é considerado um delito menos grave e sem a cominação de pena. Entre outras coisas, o artigo descreve os efeitos da compra, armazenamento ou posse não autorizada de drogas com penalidades de advertência, prestação de serviços à comunidade e participação obrigatória em programas educacionais. A caracterização do consumo pessoal deve ter em conta a natureza e quantidade da substância apreendida, a forma e o local da apreensão, a situação social e pessoal do usuário, bem como a sua conduta e antecedentes criminais. (DISTRITO FEDERAL, 2020)

O tráfico de drogas é o um grande problema no Brasil, de crimes patrimoniais como furto, roubo, hospitalidade, entre outros, indo até o homicídio, tudo decorre direta ou indiretamente do tráfico de drogas. De fato, a maioria dos crimes no país, como roubos e furtos, estão relacionados ao tráfico,

pois o resultado da subtração muitas vezes pode ser usado para pagar dívidas decorrentes dessas vendas ilícitas. Também há muitos riscos para as pessoas, principalmente à vida dos cidadãos comuns, tudo decorrente da "guerra" ao narcotráfico. (GANEM, 2019)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A persistência de estereótipos racializados também tomou forma no sistema judiciário brasileiro no início do século passado na construção de "suspeitos" a partir do conceito de classes perigosas e da perícia policial organizada. Aqui, a seletividade do sistema penal encarna um ideal punitivo que incide sobre determinadas classes sociais e tipos de crimes, especialmente os crimes patrimoniais e o tráfico de drogas, e se dedica ao aprisionamento e execução de negros. Observa-se a persistência de mazelas históricas no sistema prisional e o ressurgimento das desigualdades na justiça criminal, pois esse padrão faz parte de um programa político meritocrático, não um apêndice: é estruturado. (RIBEIRO, 2015)

Conseguir vincular a agenda da política de drogas à agenda da juventude negra é poder dizer o número de mortes que foram contabilizadas ao longo dos anos e o número de mortes legalizadas pela guerra às drogas; a história da Lei Seca conta nos que a guerra às drogas sempre foi sobre pessoas, a guerra: criminalizou a pobreza e aprisionou a juventude negra. (RIBEIRO, 2015)

O contexto social pode influenciar na forma de agir e de ver a vida de uma pessoa, dependendo da situação como ela vive e com quem convive. De acordo com o Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar o avanço e impunidade do narcotráfico, muitas vítimas de homicídio doloso e as pessoas codenadas por crimes (seguido, ou não do tráfico) têm algumas características típicas em comum: Geralmente são homens, jovens, com pouco ou sem nenhum nível de escolaridade, identificam-se como negros ou pardos, pobres, vem de famílias simples, residentes do

exterior ou da periferia, onde existe um maior número de desempregados e informais, e também com infraestrutura mais pobre. Não se descarta a elite que, também, está incluso no mesmo sistema corrupto por escolha de manter uma conduta ilegal por uma garantia de lucro mais rápida e fácil se comparada com o trabalho duro e honesto. (BRASIL, 2000, 2009 e 2015 *apud* BITTENCOURT, 2022 p. 21)

Devido à dificuldade de sobrevivência no mundo capitalista e a falta de emprego, alguns preferem buscar um meio de obter o consumo desejado no tráfico de drogas ilícitas, obtendo uma renda maior e mais rapidamente do que conseguiria pelo trabalho. Em quanto outros vão por esse caminho por não ter opção de escolha (PAIVA, 2014 *apud* BITTENCOURT, 2022 p. 81). Assim sendo, beneficiando-se desta situação, a organização do tráfico de drogas passou a criar, cada vez mais, relações com a comunidade. Ainda que, uma pequena parte da população contribua diretamente na parte da distribuição de drogas, os moradores colaboram para sua permanência e auxílio. (CARRETEIRO, 2002, p. 32).

Por um lado, aparece como reprodução da segurança da localidade, emblema do poder e determinação no meio dos moradores (com ênfase entre os adolescentes). O tráfico possui seu espírito assistencialista, seduzindo a comunidade. Os traficantes, por este motivo, são enxergados como filantropos, como benfeitores, que têm fundos e são bondosos com os moradores, acatando às suas carências básicas. Além do mais, abatem ou despacham os que assaltam trabalhadores ou violam e abusam de suas filhas. Por tal motivo, os líderes locais que guiam as associações de moradores silenciam-se à frente de condutas dos bandidos e denunciam a coibição policial contra os moradores. (CARRETEIRO, 2002, p. 32)

Por outro lado e contraditoriamente, o tráfico se torna um dos maiores encarregados pela expansão do crime e violência no Brasil, dado que desafia autoridades, não apenas degenera a polícia, mas sobretudo, domina a população de inúmeras comunidades. (SILVA; URANI, 2002, p. 33 *apud* CARRETEIRO, 2002)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com bases nos dados discorridos ao longo do resumo, é demonstrado que não é de hoje que as drogas estão implementadas nas sociedades, existe uma longa jornada, desde o uso como medicamentos ou para rituais religiosos de tribos nativas de seus respectivos territórios até a ocorrência da chegada de tal ao Brasil, e a criminalização de venda e consumo das drogas.

Portanto, entende-se que o tráfico de drogas é um dos grandes problemas que os países enfrentam na atualidade, incluindo o Brasil. De acordo com a UNODC (*United Nations Office on Drugs and Crime*) ou em português “Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime” diz que em 2017 mais de meio milhão de pessoas morreram por conta das drogas no mundo. Também sendo o tráfico, um ato ilícito que está envolvido em boa parte dos demais crimes ocorridos no Brasil, e segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde) não se trata mais apenas de um caso criminal, mas também está se tornando um problema de saúde pública mundial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 23 ago. 2022.

BITTENCOURT, Matheus Boni. **Criminalidade Violenta e Estrutura Social: uma análise dos homicídios intencionais no Brasil (1979-2019).** 364f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2012. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/238398/001140491.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 16 set. 2022.

CARRETEIRO, T. C. O. **Redes sociais de adolescentes em contexto de vulnerabilidade social e sua relação com os riscos de envolvimento com o**

tráfico de drogas. 337f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em:
<https://cetadobserva.ufba.br/sites/cetadobserva.ufba.br/files/468.pdf>. Acesso em: 16 set. 2022.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Tráfico de Droga X Porte para consumo.** Disponível em:
<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/trafico-de-drogas-x-porte-para-consumo>. Acesso em: 23 ago. 2022.

G1. **OMS afirma que consumo de drogas causa 500 mil mortes anuais.** Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/oms-afirma-que-consumo-de-drogas-causa-500-mil-mortes-anuais.ghtml> Acesso em: 19 set. 2022.

GANEM, Pedro Magalhães. **O tráfico de drogas é o grande problema do Brasil.** Disponível em:
<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/736872539/o-trafico-de-drogas-e-o-grande-problema-do-brasil>. Acesso em: 23 ago. 2022.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de; FISCHER, Douglas. **Comentários do código de processo penal e sua jurisprudência.** Disponível em:
<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/790/1/Monografia%20%20Sarah%20Cardoso.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2022.

OLIVEIRA, Sarah Cardoso de. **O crime de tráfico de drogas e as técnicas processuais de investigação.** 45f. Monografia (Bacharelado em Direito) – UniEvangélica, Anápolis, 2018. Disponível em:
<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/790/1/Monografia%20-%20Sarah%20Cardoso.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2022.

RIBEIRO, Eduardo. **Há relação entre racismo e o uso de drogas?.** Disponível em: <http://conselheiros7.nute.ufsc.br/ha-relacoes-entre-racismo-e-uso-de-drogas-eduardo-ribeiro-responde/>. Acesso em: 23 ago. 2022.

RIVAS, Caio. **Ascensão do tráfico de drogas no Brasil.** Disponível em:
<https://caiorivas.jusbrasil.com.br/artigos/320444306/ascensao-do-trafico-e-dasdrogas-no-brasil> . Acesso em: 23 ago. 2022.

UNODC. **Relatório Mundial sobre Drogas 2019:** 35 milhões de pessoas em todo o mundo sofrem de transtornos por uso de drogas, enquanto apenas uma

em cada sete pessoas recebe tratamento. Disponível em:
https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2019/06/relatorio-mundial-sobre-drogas-2019_-35-milhes-de-pessoas-em-todo-o-mundo-sofrem-de-transtornos-por-uso-de-drogas--enquanto-apenas-1-em-cada-7-pessoas-recebe-tratamento.html Acesso em: 19 set. 2022.

A MONETARIZAÇÃO DO ABANDONO SOCIOAFETIVO

Larissa Fernandes Pimenta Gomes²⁰

Laryssa de Oliveira Satolo²¹

Tauã Lima Verdán Rangel²²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho tem como objetivo entender a respeito da monetarização do abandono socioafetivo, explicando desde a concepção de família, sua importância para o desenvolvimento humano, analisando, ainda, o afeto como elemento da formação e consolidação do vínculo familiar e sua relação com a Dignidade da Pessoa Humana e o Desenvolvimento Humano.

A sociedade passou por diversas mudanças no decorrer da história, durante esse período foram atribuídos novos significados à unidade familiar, onde a presença dos pais é de inegável importância para o desenvolvimento dos filhos, pois a família é o núcleo responsável pelas transmissões de crenças e valores. Evidenciando, assim, que o afeto é o principal alicerce que admite uma posição de Direito Fundamental dentro do Direito de Família.

Considerando as consequências que a rejeição pode causar tanto no desenvolvimento físico e principalmente na evolução psíquica de uma criança, o vínculo afetivo necessita ser avaliado diante dos conflitos judiciais. Essa demanda surge à medida que os Direitos da personalidade e a dignidade humana se relacionam, visto que seu dever é garantir que o indivíduo tenha o

²⁰Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: pimenta.larissa@outlook.com

²¹Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: laryssasatolo2004@gmail.com

²²Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

status de pessoa e não de coisa, bem como assegurar que os pais cumpram seu dever como diretamente responsáveis na evolução física e funcional de seus filhos.

MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa se apresenta como dotada de natureza exploratória e foi desenvolvida sob o método científico dedutivo. Do ponto de vista da abordagem, trata-se de pesquisa de natureza qualitativa. Como técnicas de pesquisa, empregou-se a revisão de literatura sob o formato sistemático.

DESENVOLVIMENTO

Ao decorrer do tempo, à palavra Família foram atribuindo-se novos significados. O termo Família tem origem no latim *famulus*, compreendido como a comunidade de servos domésticos. No antigo império romano, o conceito de família passou a caracterizar a união de duas pessoas e seus herdeiros e, nesse mesmo conceito, teve o início da ideia de matrimônio, assegurando a alienação de bens e estatuto social de forma hereditária, transmitindo de pais para filhos. (MENEZES, 2011)

Na Idade Média, a união matrimonial era estabelecida como um sacramento da igreja, pois era uma marca da relação da igreja com o Estado, surgindo assim, o conceito do casamento como uma organização sagrada, indestrutível e destinada à reprodução. Portanto, é durante esse período que se intensifica o conceito de família tradicional, formada por pai, mãe e filhos. (MENEZES, 2011)

No ambiente familiar, os pais são muito importantes para o desenvolvimento dos filhos, pois é pela família que aprendem regras, normas,

valores e comportamentos. O apoio familiar possui grande influência no desenvolvimento da criança. (ECODEBATE, 2016) O ambiente familiar é o primeiro convívio que o ser humano possui, sendo assim, considerado como refúgio e espelho.

O vínculo afetivo formado em uma família, principalmente entre pais e filhos, desempenha fatores que contribuem para um desenvolvimento saudável e sereno. Portanto, o apoio parental em diversos fatores e acontecimentos, permite que a criança seja mais apta, para enfrentar situações em seu cotidiano. (DESSEN; POLONIA, 2007)

Com a revolução industrial e a consolidação da contemporaneidade, houve um aumento na complexidade de relações e possibilidades de formações de variados modelos de famílias, essas formações possibilitaram um enriquecimento do próprio conceito. Visto que as questões concernentes ao matrimônio e à reprodução perderam a força, o fator principal para a formação de uma família passou a ser o vínculo afetivo. (MENEZES, 2011)

Vínculos de afeto são fundamentais no desenvolvimento humano, não há que se negar que a nova convergência de uma família moderna é baseada na afetividade. Diversas mudanças ocorrem a partir da nova concepção de família, onde o afeto se tornou o principal fator que conecta os indivíduos pertencentes à determinado círculo familiar, reforçando a anulabilidade dos famosos padrões de famílias, colocando em evidência que a instituição familiar não é formada apenas de relações biológicas e consanguíneas, mas também de relações de convivência e solidariedade. (LOPES, 2019) Portanto, pode-se considerar que a família é regida pelo o vínculo afetivo e não pelo o biológico.

É possível ponderar que os direitos da personalidade são essenciais ao ser humano, tendo em vista que já nascem com ele e são direitos subjetivos. Por esse motivo, o afeto e a feição que fazem parte do desenvolvimento humano. Portanto, no Brasil, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, entende que o princípio da

afetividade se compõe com os direitos da personalidade, conforme a redação dispõe no artigo 11 do Código Civil. (CUNHA, 2009) Em sua obra o Professor Rizzatto relata brevemente como esta questão pode ser analisada:

A dignidade nasce com a pessoa, é inata e inerente à sua essência. O indivíduo nasce com integridade física e psíquica, cresce e vive no meio social, e tudo o que compõe tem que ser respeitado, concluindo que: a dignidade humana é um valor preenchido a priori, isto é, todo ser humano tem dignidade só pelo fato já de ser pessoa (NUNES, 2007, p. 49-52 *apud* CUNHA, 2009, p. 03).

O direito da personalidade, se direciona aos direitos essenciais, próprios da pessoa. A dignidade humana, refere-se à condição mínima de existência, capaz de dotar a subsistência precisa que o Estado tem obrigação de oferecer, conforme o princípio da dignidade humana que embasa o Estrado Moderno. Logo, a dignidade humana e os direitos da personalidade se relacionam, uma vez que, seu dever é assegurar com que o indivíduo, tenha um status de pessoa e não, de coisa. (SPINELI, 2008)

RESULTADO E DISCUSSÃO

O afeto admite uma posição de Direito Fundamental, dentro do Direito de Família, constituindo a criação de entes familiares e de diferentes relacionamentos socioafetivos. Restou comprovado que o âmbito do Direito de Família vem recebendo grande enriquecimento. Sendo assim, uma vez que o afeto incidiu nas soluções de conflitos familiares, por ser considerado a essência da filiação, já que o amor exerce valor jurídico. (GARROT; KEITEL, 2015)

O afeto é o principal alicerce, não somente na vida social, mas também nas relações familiares, uma vez que rebaixa a valorização da dignidade humana, no qual é a principal esfera do Direito de Família, as afinidades de afeto são procuradas com maior importância e sugerem possíveis consequências, nos quais

podem induzir o indivíduo ao seu aceitável desenvolvimento, razão pela a qual teve uma grande importância na consideração conforme estabelece o princípio da dignidade da pessoa. (GARROT; KEITEL, 2015) Ao passo que, Madaleno lança seu fundamento, tendo o seguinte argumento:

Os filhos são realmente conquistados pelo coração, obra de uma relação de afeto construída a cada dia, em ambiente de sólida e transparente demonstração de amor a pessoa gerada indiferente origem genética [...]. Afeto para conferir tráfego de duas vias a realização e a felicidade da pessoa. Representa dividir conversas, repartir carinho, conquistas, esperanças e preocupações; mostrar caminhos, receber e fornecer informação. Significa iluminar com a chama do afeto que sempre aqueceu o coração de pais e filhos socioafetivos, o espaço reservado por Deus na alma e nos desígnios de cada mortal, de acolher como filho aquele que foi gerado dentro do seu coração (MADALENO, 2000, p. 8 *apud* DILL; CALDERAN, 2010, p. 04).

O abandono filial, é considerado um dos atos mais desumanos, que uma criança pode sofrer na vida. A rejeição amplifica grandes consequências, no desenvolvimento do ser humano, levando este a sofrer por um dano decorrente de prática ilícita, pois são os pais que possui total responsabilidade na evolução física e emocional de seus filhos. (SILVA, 2021) Dessa maneira, denota-se que o vínculo afetivo necessita ser analisado diante dos conflitos judiciais, levando em consideração que o amor dentro de sociedades é de extrema importância pois sem amor não há vida, sem vida, não há dignidade, e sem dignidade o Direito não cumpre com sua obrigação e função. (GARROT; KEITEL, 2015)

Entretanto, o abandono filial se encontra amparado na atual jurisprudência. Por meio dos votos, a quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, concedeu dano moral ao menor de idade por abandono do pai, pois para a Corte, os genitores têm como obrigação garantir o desenvolvimento sadio e a prestação de recursos precisos na evolução necessária da criança. (SILVA, 2021) De acordo com o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

A maioria dos doutrinadores, acredita que a negligência ou a ausência do cumprimento de deveres de pais com seus filhos, principalmente quando se viola o dever da convivência, é o suficiente para ensejar indenização por dano moral, pois viola o direito do filho ser cuidado, pelo o pai ou pela mãe, e o direito à convivência familiar. (HAMADA, 2013) Sobre o dever de cuidar:

[...] é fundamental para a formação do menor e do adolescente, pois não se discute mais a mensuração do intangível – o amor – mas, sim, a verificação do cumprimento, descumprimento, ou parcial cumprimento, de uma obrigação legal: cuidar (BRASIL, 2012).

Desta forma, é possível observar, que a reparação por parte do julgador é de suprimir minimamente o que deveria ter oferecido, mas não foi, se tornando então, necessária pelo motivo de justa indenização por dano moral, que se enquadra quando ocorre violação dos bens de ordem moral de uma pessoa, que se imputem à sua honra, imagem ou saúde (física ou mental). Por este motivo, é necessário compreender que, em todos os casos, as decisões emanadas pelo Judiciário, não possuem como objetivo a substituição da figura parental nas relações familiares, mas sim monetizar a presença dos pais, pela supressão da figura parental. (SILVA, 2021)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica claro, portanto, que houve uma grande revolução no instituto do direito de família, visível que a relação parental não provém unicamente do

vínculo genético estabelecido entre pai e filho. A filiação, se desenvolve somente por intermédio do convívio entre eles, o que não se dava, naturalmente, com o simples reconhecimento da paternidade.

Desta forma, nasce a paternidade socioafetiva, que se caracteriza pela emergente construção afetiva, que se dá pela convivência no cotidiano, do carinho e cuidados dedicados à pessoa. Surge, assim, conceito mais atual de família, a família sociológica, que se une pelo amor, onde a felicidade de seus integrantes são prioridade.

Tais relações são movidas por valores e objetivos que se mentem dentro do princípio básico da dignidade da pessoa humana. O amor não pode ser simplesmente valorado, como moeda de troca, onde sua importância se torna banal, apesar disso, este argumento também não pode ser usado para se isentar na atribuição efetiva de seu valor. O amor também não é passível de mensuração, assim como a vida de cada ser humano não tem preço, porém, ambos são valores fundamentais da pessoa humana.

Diante o exposto, conclui-se que, independentemente do legislador expressar uma certa rejeição em reconhecer a valor da filiação socioafetiva e suas implicações, estas já são pautas reconhecidas entre a maioria da jurisprudência. Da mesma maneira, ainda temos decisões que representam retrocesso na conquista de direitos subjetivos dos filhos. Demonstrando assim, a inevitabilidade da positivação desses institutos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 21 set. 2022.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça.** Disponível em: <http://www.stj.jus.br>. Acesso em 21 set. 2022

CUNHA, Marcia Elena de Oliveira. O afeto face ao princípio da dignidade da pessoa humana e seus efeitos jurídicos no direito de família. *In: IBDFAM*, portal eletrônico de informações, 10 jan. 2009. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/482/O+Afeto+face+ao+Princ%C3%ADpio+da+Dignidade+da+Pessoa+Humana+e+Seus+Efeitos+Jur%C3%ADdicos+no+Direito+de+Fam%C3%ADlia>. Acesso em: ago. 2022.

DESSEN, Maria Auxiliadora; POLONIA, Ana da Costa. A família e a escola como contextos de desenvolvimento humano. *In: Paidéia*, Ribeirão Preto, v. 17, n. 36, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/paideia/a/dQZLxXCSTNbWg8JNGRcV9pN/?lang=pt#>. Acesso em: ago. 2022.

DILL, Michele Amaral; CALDERAN, Thanabi Bellenzier. O valor jurídico do afeto: Filiação socioafetiva x monetarização das relações de afeto. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br>. Acesso em: ago. 2022.

ECODEBATE. A importância da relação dos filhos com os pais na construção da identidade, contribuindo para a sustentabilidade. *In: Ecodebate*, portal eletrônico de informações, 19 set. 2016. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2016/09/19/a-importancia-da-relacao-dos-filhos-com-os-pais-na-construcao-da-identidade-contribuindo-para-a-sustentabilidade-artigo-de-marco-pais-neves-dos-santos/>. Acesso em: ago. 2022.

GARROT, Tamis Schons; KEITEL, Ângela Simone Pires. Abandono afetivo e a obrigação de indenizar. *In: IBDFAM*, portal eletrônico de informações, 2015. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1048/Abandono+afetivo+e+a+obriga%C3%A7%C3%A3o+de+indenizar>. Acesso em: ago. 2022.

HAMADA, Thatiane Miyuki Santos. O abandono afetivo Paterno-filial, o dever de indenizar e considerações acerca da decisão inédita do STJ. *In: IBDFAM*, portal eletrônico de informações, 04 fev. 2013. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/872/O+abandono+afetivo+paternofilial,+o+dever+de+indenizar+e+considera%C3%A7%C3%B5es+acerca+da+decis%C3%A3o+in%C3%A9dita+do+STJ>. Acesso em: ago. 2022.

LOPES, Anderson Alvez. O afeto como base necessária para a formação da família. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2019. Disponível:

<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-de-familia/o-afeto-como-base-necessaria-para-a-formacao-da-familia/>. Acesso em: ago. 2022.

MENEZES, Pedro. **Família**: conceito, evolução e tipos. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/familia-conceitotipos/>. Acesso em: ago. 2022.

NUNES, Rizzatto. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 2007.

SILVA, Danilo Rubens Martins. Indenização por Abandono Afetivo: Monetização das Relações filiais ou compensação por desamor. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 09 jul. 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/91820/indenizacao-por-abandono-afetivo-monetizacao-das-relacoes-filiais-ou-compensacao-por-desamor>. Acesso em: ago. 2022

SPINELLI, Ana Claudia Marassi. Dos Direitos da Personalidade e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. *In: Revista Jurídica CESUMAR*, v. 8, n. 2, jul.-dez. 2008. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/887>. Acesso em: ago. 2022.

SISTEMA CARCERÁRIO E O DILEMA DAS PRESIDÁRIAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS

Lavínia Carvalho Moraes²³
Mariana de Souza Freitas²⁴
Tauã Lima Verdan Rangel²⁵

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente resumo faz uma abordagem histórica da evolução do sistema penitenciário no Brasil, assim como sua precariedade, focando principalmente na violência e discriminação sofridas por mulheres trans e travestis. Neste contexto de exposição, o presente discorre a respeito do princípio da dignidade da pessoa humana, e de sua violação dentro dos presídios, como também o impasse no momento de alocá-las, se a transferência para presídios femininos seria a melhor opção para mitigar o problema, ou se a criação de uma ala, destinada exclusivamente a elas, seria o ideal.

Ressalta-se ainda que o sistema penitenciário, no Brasil, requer mudanças urgentes, visto que fere a Constituição no que diz respeito à preservação da vida e da dignidade, assim como as leis penais que devem ser revistas, pois não evoluíram com o tempo.

²³ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, laviniacarvmoraes@gmail.com;

²⁴ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, mariana46218@gmail.com;

²⁵ Professor orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com;

MATERIAL E MÉTODOS

O material utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites da internet e artigos que discorriam sobre o assunto.

DESENVOLVIMENTO

O início do sistema penitenciário, no Brasil, se deu através da Carta Régia de 8 de julho de 1796 que estipulou a construção da Casa de Correção da Corte (RIO DE JANEIRO, s.d., s.p.). Contudo, foi apenas em 1834 que começaram as construções na capital do país, até então, Rio de Janeiro, sendo enfim inaugurada no dia 6 de julho de 1850. O advento de prisões com celas individuais e com estrutura apropriada para a pena de prisão no Brasil só teve início a partir do século XIX. Por ser, na época, uma colônia de Portugal, não existia um Código Penal e, por isso, o Brasil subordinou-se às Ordenações Filipinas. O livro V desse código regulamentou as penas que seriam empregadas, como: penas de morte, ou corporais, ofensa pública, apreensão de bens e multas. (RIO DE JANEIRO, s.d., s.p.)

Já em 1828, com a precariedade das penitenciárias no Brasil, a Lei Imperial estipulou que uma comissão fizesse uma vistoria nas prisões militares, civis e eclesiásticas, com o objetivo de realizar um estudo a fim de relatar ao Estado suas deficiências, para poderem estabelecer as melhorias que precisavam ser feitas. O primeiro relatório foi elaborado em São Paulo, em 1829, e já tratava de tribulações vivenciadas hoje, como a superlotação de celas (RIO DE JANEIRO, s.d., s.p.). A inserção dos novos tipos de pena de prisão foi possível com a criação do Código Penal de 1890, e foram limitadas em restritivas de liberdade individual de, no máximo, 30 anos, prisão disciplinar, prisão celular, prisão com trabalho

obrigatório e reclusão. Foram abolidas as penas de morte e perpétua. Atualmente, em conformidade com o artigo 32 do Código Penal. (RIO DE JANEIRO, s.d., s.p.)

Desde então, com novas denominações sexuais, inúmeras questões surgiram. No que se tange às mulheres trans e travestis, a principal diferença é que em um dos casos a mulher passa por uma transição social que pode ser realizada através de tratamentos hormonais ou cirúrgicos, com o intuito de se assemelhar com sua identidade de gênero e, no outro, não há necessariamente desejo de mudança das características primárias. (SEGAT, 2019, s.p.)

Dessa forma, trazendo a questão para o contexto carcerário atual, nota-se que a Região Nordeste apresenta um dos maiores índices de presos, sobretudo no Ceará, em que há uma incidência significativa de violência contra esse grupo. Portanto, quando geralmente encarceradas em alas masculinas, isso persiste, com os seus direitos violados, fazendo-se indubitável as várias humilhações sofridas, torturas, estupros. (VIANA, 2022, s.p.)

Ademais, contabilizar oficialmente as pessoas trans é uma das necessidades primordiais para garantia de benefícios, uma vez que a demanda mais complexa do sistema penitenciário cearense é o fato de que mulheres trans e travestis permanecem numa unidade “mista”. Tendo como exemplo a Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes, em Aquiraz, que, mesmo hoje, vivendo juntas a homens gays e bissexuais, ainda contam com “190 internos” do gênero masculino. (VIANA, 2022, s.p.)

Todavia, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 3º, inciso IV, estabelece como um de seus objetivos fundamentais a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (MILTRE, 2022, s.p.). Do mesmo modo, os artigos que dissertam a respeito da dignidade da pessoa humana, trazem consigo a

garantia da preservação à integridade física e moral do preso, nos termos do artigo 5º, inciso XLIX. Diante disso, os Princípios de Yogyakarta dispõem que:

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Os direitos humanos são universais, interdependentes e inter-relacionados. A orientação sexual e a identidade de gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso. (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2006, p. 5)

Entretanto, apesar dos inúmeros direitos garantidos pela Lei Maior, a realidade é discrepante, pois eles não estão sendo validados. Logo, urge a remodelação da administração penitenciária, visto que essa pauta deve começar a ser mais discutida e estratégias devem ser levantadas. (NARCISO JÚNIOR, 2022, s.p.). Posto isto, é essencial humanizar cada vez mais os sistemas prisionais e de Justiça, para que os agentes e serventuários saibam como tratar, se relacionar e referir-se às pessoas LGBTQIA+, que por falta de conhecimento, possam estar violando algum direito e reconhecimento dessa comunidade. (TEIXEIRA, 2022, s.p.)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em primeira análise, é imprescindível ressaltar a luta histórica e o preconceito enraizado sobre transexuais e travestis, que geralmente está relacionado à desumanização, fetichização e objetificação dessas. Dados preliminares advindos do projeto ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) revelam que 94,8% da população trans afirma ter sofrido algum tipo de violência motivada por discriminação devido à sua identidade de gênero. (ANTRA, 2020, p.11)

Sob esse viés, vale destacar que o Brasil é o país que mais mata pessoas trans no mundo (ANTRA, 2020, p.9). Em 2020, foram 175 travestis e mulheres

transexuais assassinadas (98% das vítimas de assassinatos globais vivenciam o gênero feminino), sendo o ano mais sangrento em relação aos 4 anteriores, segundo índices apresentados por um dossiê elaborado pela mesma associação anteriormente citada. (ANTRA, 2020, p.17)

As estatísticas crescem ano após ano, visto que a crise política assola a população, com o conservadorismo cada vez mais evidente e além dela a econômica e humanitária, tornando-se notório nas redes sociais um aumento exponencial de comentários agressivos e depreciativos. (ANTRA, 2020, p.34). Passando para o âmbito carcerário, a criação de alas especiais deve ser uma medida paliativa, que por vezes possa trazer uma certa segurança, mas não uma solução a longo prazo, tendo em vista que tal separação pode esbarrar em aspectos segregacionistas, aumentando ainda mais a desigualdade. (BORTOLINI; PIRES; LINHARES, s.d., p.14)

Isto é, mesmo que a finalidade das alas especiais seja a proteção dessa comunidade, a sua utilização deve ser sempre seguida por reflexões e análises. Nesse sentido, o guia publicado pela Associação para a Prevenção da Tortura diz que: “Não há uma resposta padrão para a questão de ser ou não apropriada a segregação de pessoas LGBTQIA+ do restante da população”. Outrossim, como um reflexo da própria sociedade, transexuais e travestis encarceradas são tratadas com distinção, existindo uma invisibilidade da situação de gênero. Ferreira preceitua que:

Não é por acaso que a tradição brasileira seja a de prender travestis e mulheres trans em alas destinadas aos criminosos sexuais, pois geralmente são as únicas alas que acolhem a população transgênero. Os maridos das travestis, do mesmo jeito, são excluídos de atividades de recreação e convivência quando assumem relacionamento. (FERREIRA, 2019, s.p.)

Sendo assim, em relação a qual unidade penitenciária as mulheres trans querem cumprir as suas penas, não há unanimidade (BORTOLINI; PIRES;

LINHARES, s.d., p.10). Determinar que as cumpram em penitenciárias femininas não é a solução para o problema da violência. O mais adequado seria perguntá-las qual é a unidade prisional que têm preferência, assim afirma Keila Simpson, presidenta da ANTRA: “Não é um privilégio, é uma reparação que essa população precisa, e essa demanda vem justamente porque estão sofrendo violências nos presídios masculinos.” (SIMPSON, s.d., s.p.)

Diante do exposto, o ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que as presas transexuais e travestis possam optar por qual estabelecimento prisional (feminino ou masculino) irão cumprir sua pena. Caso escolham o masculino, devem ser mantidas em área reservada, como garantia de segurança. (STF, 2021, s.p.). Nesse sentido, verifica-se que o tema ainda é contravertido e os casos de violência têm se repetido por penitenciárias de todo o país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, o presente resumo buscou mostrar a violência que as presidiárias trans e travestis sofrem, e os direitos que são violados. Cumpre-se salientar também sobre o dilema de qual seria o local ideal para alocadas, ala feminina, masculina, ou talvez a criação de uma especial, não há uma resposta exata, no entanto, a opção mais viável seria que as próprias decidam.

Por conseguinte, é primordial que haja uma mudança na parte administrativa das penitenciárias, com o propósito de diminuir consideravelmente os índices de violência. Afinal, cabe à União, representada por seus Poderes, proteger esse grupo através de leis eficientes e eficazes, e que essas sejam realmente cumpridas, a fim de preservar a vida e a dignidade dessas pessoas, não apenas dentro, mas também fora das prisões.

REFERÊNCIAS

ANTRA. **Dossiê trans 2021**. Disponível em:

<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-202129jan2021.pdf>. Acesso em: 14 set. 2022.

BORTOLINI, Darah Elis; PIRES, Jéssica Marcondes; LINHARES, Yara Ramos.

Trans em cárcere: um estudo acerca do aprisionamento de mulheres transgêneros. Disponível em:

<https://dspace.mackenzie.br/bitstream/handle/10899/30016/DARAH%20ELIS%20BORTOLINI.pdf?sequence=1>. Acesso em: 16 set. 2022.

MILTRE, Jaqueline Lima da Silva. Mulheres transexuais e a indiferença de gênero no sistema carcerário. *In: Migalhas*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/depeso/318114/mulheres-transexuais-e-a-indiferenca-de-genero-no-sistema-carcerario>. Acesso em: 14 ser. 2022.

RIO DE JANEIRO (ESTADO). Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: **Histórico**. Disponível em: <http://gmf.tjrj.jus.br/historico>. Acesso em: 14 set. 2022.

SEGAT, Luciana. Transgênero, transexual e travesti, você sabe a diferença?

In: Vitallogy, portal eletrônico de informações, 26 set. 2019. Disponível em:

<<https://vitallogy.com/feed/Transgenero%2C+transexual+e+travesti%2C+voce+sabe+a+diferenca+entre+esses+termos%3F/48526/09/2019>>. Acessado em: 14 set. 2022.

STF. **Transexuais e travestis com identificação de gênero feminino poderão optar por cumprir pena em presídio feminino ou masculino**. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462679&ori=1>. Acesso em: 18 set. 2022.

VIANA, Theyse. **De saúde a documentos: quais as demandas de transexuais e travestis em unidades prisionais no Ceará**. Disponível em:

<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ceara/de-saude-a-documentos-quais-as-demandas-de-transexuais-e-travestis-em-unidades-prisionais-no-ceara-1.3211048>. Acesso em: 16 set. 2022.

O SILÊNCIO DO ABANDONO AFETIVO CONTRA O IDOSO COMO EXPRESSÃO DE VIOLÊNCIA

Giselle Coutinho Gonçalves²⁶
Mayra Teixeira Silva²⁷
Tauã Lima Verdan Rangel²⁸

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente resumo expandido tem como objetivo principal abordar a violência contra o idoso: O abandono afetivo-familiar como forma de violência, apresentando de forma sintetizada suas etapas, como ocorrem as agressões a integridade física e moral do mesmo, em especial no território brasileiro e tendo como matriz reguladora de direitos a lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida como o Estatuto da Pessoa Idosa.

Não se trata somente de uma lei para garantia de direitos e proteção, mas uma legislação que lhes permitem serem vistos com respeito, reconhecendo sua importância e participação na comunidade, lhes assegurando a ativa inserção populacional, a dignidade de envelhecer e o reconhecimento de todo o compromisso que efetivaram para a evolução estatal.

Daí a importância inestimável da lei ser mecanismo de cidadania, porém, mesmo com sua instauração, com discursos de incumbência, de respeito e privilégios ao idoso, é possível reconhecer as falhas do estado, da população e em especial da família no tocante a essa lei, erros caracterizados através de maus

²⁶Graduanda do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – unidade Bom Jesus do Itabapoana, gisellecoutinhoadv@gmail.com

²⁷Graduanda do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – unidade Bom Jesus do Itabapoana, mayrateixeiraadv@gmail.com

²⁸ Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense; E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

tratos e abandono, fazendo o descumprimento da legislação e impondo limites no desenvolvimento da luta pela dignidade anciãos.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia aplicada na construção do exposto pautou-se no emprego do método científico qualitativo, bem como o histórico. Sousa, Oliveira e Alves (2021), ao citarem autores Bastos e Keller (1995, p. 2) definem: “A pesquisa científica é uma investigação metódica acerca de um determinado assunto com o objetivo de esclarecer aspectos em estudo”. Feita através da verificação bibliográfica sob o formato sistemático.

DESENVOLVIMENTO

Estando em vigor desde o dia 1º de janeiro de 2003, a Lei nº 10.741, conhecida como o Estatuto da Pessoa Idosa, tipifica, em seu artigo 1º, o idoso como sendo pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, (BRASIL,2003). Assim, segundo Jordão Netto (2014) tal estatuto é a lei que rege a cidadania e lhes impetra proteção judicial. Segundo Cabral e Szpiz (2022), estudos feitos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que a população brasileira total, em 2021, foi admitida em 212,7 milhões de pessoas, sendo 31,2 milhões em uma porcentagem de 14,7% caracterizada pela parte populacional com 60 anos ou mais.

Diante disso, vê-se que essa população anciã cresceu bastante em relação à pesquisa feita no ano de 2012, com idosos sendo 11,3% com um total de 22,3 milhões de pessoas. Berthier (2020) apresenta tal população como uma em enorme crescimento nos últimos anos (CABRAL; SZPIZ, 2022, BERTHIER, 2020; *online*). Nesse sentido, a Lei nº 10.741/03 consagra, de forma explicativa, todos os

direitos, deveres, garantias e proteção que lhes são garantidos, com intuito de conceder-lhes direitos fundamentais, à liberdade, ao respeito, à dignidade, aos alimentos, à saúde, a educação, ao lazer, entre muitos outros que são atribuídos a toda a população (BRASIL, 2003, *online*). Os artigos 2º e 3º do Estatuto da Pessoa Idosa afirmam:

[...] Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2003, *online*)

Almeida (2013) afirma que a lei, por si só, não tem capacidade de mudar as atitudes da população em relação ao respeito com a pessoa idosa. É necessário que mudanças comecem a ser implementadas em ambientes escolares, para que a população em evolução já cresça consciente de suas obrigações legais. O desrespeito a essa classe é exorbitantemente grande, causando-lhes danos psíquicos, morais e físicos, impedindo uma digna existência e lhes privando de participar de forma ativa no corpo social (ALMEIDA, 2013, *online*). A Constituição Federal de 1988 deixa claro em seus artigos 229 e 230:

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§1º. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares" (BRASIL, 1988, *online*)

Viegas e Barros (2016) caracterizam abandono como uma negação em face de uma pessoa ou bem, ocasionando a ela complicações legais, podendo ser caracterizada material quando seus acessos a coisas básicas como água, alimentação e vestimentas lhes é destituído. Diante disso, afeta-se a possibilidade de o idoso viver honradamente em sociedade, também sendo imaterial quando o fato for negligencia por parte do meio judicial (VIEGA; BARROS, 2016, p.15). A Lei 10.741/03, em seu artigo 98º, diz:

Abandonar a pessoa idosa em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:
Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa (BRASIL, 2003, *online*)

A família tem responsabilidade civil com a pessoa idosa, Bertolin (2014) apresenta todas as obrigações civis da família e o não cumprimento delas é caracterizado ato ilícito, tipificado no Código Civil Brasileiro nos artigos 186º,187º e artigo 927º apresenta a obrigação de reparação do dano (BERTOLIN, 2014, p.10). A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em seus artigos 186º,187º e 927º diz:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. [...]
Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem (BRASIL, 2002)

Tartuce descreve e caracteriza o termo responsabilidade civil como sendo:

A responsabilidade civil surge em face do descumprimento obrigacional, pela desobediência de uma regra estabelecida em um contrato, ou por deixar determinada pessoa de observar um preceito normativo que regula a vida (TARTUCE, 2020, p.702)

Diante disso, Schmitt (2020) afirma ser obrigação da família zelar pela vida e saúde do idoso, não sendo obrigada a amar ou ter laços fortes de estima, mas de garantir o amparo psicológico, os cuidados necessários, mesmo que sejam somente cuidados financeiros. Aquele que não procura cuidar ou saber notícias de seu familiar idoso ou pratica atos de desprezo, acarreta compromisso de indenização (SCHMITT, 2020, *online*).

RESULTADO E DISCUSSÃO

O dano moral decorrente do abandono é incalculável, segundo Viegas e Barros (2016) ele pode acarretar enfermidades, a queda da expectativa de vida e diminuição da autoestima do idoso. Sendo o filho que praticar ato ilegítimo, responderá de forma indenizatória por danos morais, visto que, é de sua incumbência o suporte, o zelo, a presença e o atendimento pelos direitos da personalidade. Ninguém é obrigado a agir com amor e afeto, mas prestar os cuidados básicos para se garantir qualidade de vida à pessoa idosa (VIEGAS; BARROS, 2016, p.16-17).

Schmitt (2020) aponta ser de responsabilidade não só dos filhos, mas também da família e da pessoa jurídica a garantia de evitar que crueldade e injustiças sejam praticadas. Aos olhos da sociedade o idoso é um cidadão que se encontra em último estágio de utilidade, práticas dolosas importam indenização e aplicação da legislação vigente. O artigo 5º do Estatuto da Pessoa Idosa testifica tal proteção, impedindo que a honra seja dilapidada (SCHMITT, 2020, *online*).

O artigo 5º do Estatuto da pessoa idosa diz: "*Artigo 5º - A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei*" (BRASIL, 2003, *online*). Mediante tudo que foi apresentado, Viegas e Barros (2016) expõem que a inobservância dos cuidados com a pessoa idosa, seja por abandono ou maus-tratos é motivo para que ocorra punição legal, por se tratar de uma obrigação e não uma possibilidade (VIEGAS; BARROS, 2016, p.2)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, o presente resumo expandido retrata a respeito do abandono afetivo da pessoa idosa, apresentando os motivos pelo qual a família, os filhos, a pessoa jurídica, devem por obrigação zelar pela saúde do idoso, as consequências danosas para ambos os lados, quais as formas de se combater tais práticas para garantir os direitos desses cidadãos.

Vale trazer à atenção, a enorme importância do Estatuto da Pessoa Idosa, uma vez que o mesmo, limita quais direitos e obrigações a família tem, impõe regras sobre os cuidados com o ancião, garante-lhes proteção e privilégios em face de sua condição de ser detentor de prioridades. Portanto, eis a importância de se falar sobre o abandono afetivo da pessoa idosa, visando a uma maneira de se combater essa negligência e de garantir que essas pessoas gozem de uma velhice tranquila e sadia.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Dayse Coelho. Estatuto do Idoso: real proteção aos direitos da melhor idade? *In: Jus Navigandi*, Teresina. 2003. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/4402/estatuto-do-idoso>. Acesso em 21 ago. 2022.
- BERTHIER, Nathalia Rodrigues. Responsabilidade Civil de Abandono Inverso. *In: Anais do EVINCI*, v. 5, n. 1, 2019. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/anaisvinci/article/view/4534>. Acesso em: 21 ago. 2022.
- BERTOLIN, Giuliana; VIECILI, Mariza. Abandono Afetivo do Idoso: Reparação Civil ao Ato de (não) Amar? *In: Revista Eletrônica de Iniciação Científica*, Itajaí, v. 5, n.1, p. 338-360, 1 trim. 2014. Disponível em: www.univali.br/riccchrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/996/Arquivo%2018.pdf. Acesso em: 21 ago. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. *Disponível em:* http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 21 ago. 2022.
- CABRAL, Umberlândia; SZPIZ, Helga. População cresce, mas número de pessoas com menos de 30 anos cai 5,4% de 2012 a 2021. *In: Agência IBGE Notícias*, portal eletrônico de informações, 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34438-populacao-cresce-mas-numero-de-pessoas-com-menos-de-30-anos-cai-5-4-de-2012-a-2021>. Acesso em: 21 ago. 2022.
- JORDÃO NETTO, Antônio. **O que é o estatuto do idoso**. Disponível em: <https://sbgg.org.br/o-que-e-o-estatuto-do-idoso/>. Acesso em: 21 ago. 2022.
- SCHMITT, Francine Sgnaolin. O abandono afetivo do idoso gera dever de indenizar por danos morais. *In: Revista Consultor Jurídico*, portal eletrônico de informações, 24 out. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-24/francine-schmitt-abandono-afetivo-idoso>. Acesso em: 21 ago. 2022.

SOUSA, Angélica Silva; OLIVEIRA, Guilherme Saramago; ALVES, Laís Hilário. A Pesquisa Bibliográfica: princípios e fundamentos. *In: Cadernos da FUCAMP*, v. 20, n. 43, 2020. Disponível em:

<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:3zbt8sJUdycJ:https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2336&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em 17 set. 2022.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; BARROS, Marília Ferreira. Abandono afetivo inverso: o abandono do idoso e a violação do dever de cuidado por parte da prole. *In: Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS*, Porto Alegre, v. 11, n. 3, 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/66610/40474> Acesso em: 21 ago. 2022.

TARTUCE, Flávio. **Manual do Direito Civil**. v. único. 10 ed. São Paulo: Editora Método, 2020.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENQUANTO UMA PROBLEMÁTICA SOCIAL: EM PAUTA, A HERANÇA CULTURAL DO PATRIARCADO

Tayná Campos Cabral de Mello Sant'Anna²⁹

Isabela Capaccia Fiori Santos³⁰

Lara Capaccia Fiori Santos³¹

Tauã Lima Verdan Rangel³²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho tem por objetivo, abordar um tema de extrema relevância e que tem ganhado muita notoriedade na atualidade. A violência doméstica ou como também é chamada violência familiar se tornou um problema social que assola muitas mulheres e famílias em nosso país e em todo mundo.

Existem muitos tipos de violências tais como, moral, psicológica, patrimonial, física e sexual que juntas ou isoladas destroem as vidas de muitas mulheres, que perdem sua identidade e se tornam refém de seu “parceiro”. Ademais, há que se destacar que muitos fatores favorecem e influenciam a manutenção desse ciclo vicioso, onde a mulher se vê presa e sem saída.

A forma como a mulher se manifesta frente a este problema muitas vezes é passiva, insegura e amedrontada. Portanto, a sociedade precisa olhar para essa

²⁹ Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: taynacamposmello@gmail.com

³⁰ Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: isabelacapaccia@hotmail.com

³¹ Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: laracapaccia@hotmail.com

³² Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense; E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

problemática com mais atenção e reprimir tal atitude, além de abraçar e amparar as vítimas desse mal.

MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa se apresenta como dotada de natureza exploratória e foi desenvolvida sob o método científico dedutivo. Do ponto de vista da abordagem, trata-se de pesquisa de natureza qualitativa. Como técnicas de pesquisa, empregou-se a revisão de literatura sob o formato sistemático.

DESENVOLVIMENTO

A violência, principalmente à doméstica, é uma espécie de fenômeno que tem ganhado proporções elevadas. As denúncias somente começaram a ser feitas a partir da década de 1960 e 1970, através dos movimentos feministas (ALVES, 2005). A violência constitui em atos, omissões ou condutas que implicam na infligência de forma reiterada e com intuito de causar sofrimentos de aspectos físicos, sexuais, psicológicos ou até mesmo econômicos, podendo ser de modo indireto ou direto. Esse é um fenômeno complexo e engloba diversos fatores, tais como, ideológicos, culturais, religiosos e dentre outros. Diferente daquilo que pensamos esse martírio já vem se perdurando por décadas e possui características semelhantes em países com aspectos geográficos e culturais divergentes, com níveis de desenvolvimento diferentes (ALVES, 2005)

Pode-se dizer que a violência doméstica é considerada um fenômeno antigo, pois na atualidade existe uma sensibilidade maior e uma intolerância em face da violência que acabou se tornando um problema social. Portanto, a violência doméstica não acomete apenas lares de pessoas que possuem uma

baixa renda, pelo contrário, ela abrange todas as classes sociais (ALVES, 2005). Existem outros estudos que comprovam que:

[...] a violência é o resultado da existência de uma ordem hierárquica, ou seja, trata-se de alguém que julga que os outros não são importantes como ele próprio e que esta é uma atitude que abre a porta à violência nas relações (MACHADO; GONÇALVES, 2003 *apud* ALVES, 2005, p.3)

Como já mencionado, a violência doméstica ou familiar contra a mulher não é somente a violência física. Ademais, de acordo com a Lei nº11.340 de 2006, denominada de “Lei Maria da Penha”, estão previstos cinco tipos de violência doméstica, sendo elas: moral, psicológica, patrimonial, física e sexual (IMP, 2018)

A violência moral consiste no ato de difamação, de criticar algo não verdadeiro, expor a vida íntima da mulher ou, até mesmo, atingi-la pelo modo que se veste. Diferente da anterior, a violência psicológica traz danos emocionais para a pessoa. Busca-se atingir e diminuir a autoestima da mulher, visto que, é uma conduta que tem como objetivo controlar o comportamento da mulher, como: ameaças, impedir que a mulher trabalhe ou estude, converse com certas pessoas, entre outras condutas. Contudo, nesse tipo de violência encontra-se um fenômeno chamado *gaslighting*, em que o agressor omite ou distorce as situações para levar a mulher a duvidar de sua verdadeira condição mental (GALVÃO; SILVA, 2021)

Na violência física engloba todas as condutas que coloque em risco a integridade da mulher ou de sua saúde corporal. Nessa violência, o agressor utiliza objetos cortantes ou arma de fogo para causar lesões, arremessa objetos contra a mulher ou a sufoca. Por outro lado, tem-se a violência sexual que através do uso da força, ameaça, coação ou intimidação, o agressor obriga a mulher a ter ou participar de relações sexuais cujo qual ela não quer. Sendo ações como: limitar, controlar e anular o direito sexual e reprodutivo da mulher, impedir o

uso de métodos contraceptivos, o estupro, forçar a mulher a abortar, entre outras condutas (GALVÃO; SILVA, 2021)

Por último, a violência patrimonial que se caracteriza por condutas que leva a destruição, retenção ou subtração total ou em parte dos objetos, instrumentos de trabalho, bens, valores, documentos pessoais e recursos ou direitos econômicos com a finalidade de se beneficiar. Sendo exemplos de condutas: causar danos em objetos que a mulher gosta, controlar o dinheiro, estelionato e deixar de pagar pensão alimentícia (IMP, 2018)

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Quanto ao comportamento da mulher face à violência, pode-se notar que o que define seu comportamento é a sua relação com o seu companheiro. Muitas mulheres, vítimas de violência doméstica, em sua maioria apresentam principalmente sentimentos como: passividade, decepção, sofrimento, culpa, medo e vergonha por não serem ouvidas e respeitadas por seu agressor, trazendo à tona sentimentos de insuficiência (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012)

Dentre as várias manifestações a mais corriqueira entre estas é a decepção, isso porque, as vítimas idealizam um casamento feliz e perfeito, além de acreditar veemente na mudança do agressor e em um cenário onde as coisas irão melhorar e “ficar tudo bem”. A decepção surge, portanto, pela quebra da expectativa quando se depara com a realidade em que a conduta do companheiro é reprovável. Permanece no relacionamento a mescla de expectativa e decepção, ocasionando o aumento do desgaste (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012)

Muitas destas mulheres negam e encobrem a condição, se isolam do convívio social, findam amizades, mantêm pouco ou nenhum contato com a família, não externa em público a situação, vivem praticamente enclausuradas, por vergonha. De acordo com Monteiro e Souza (2007) *apud* Fonseca; Ribeiro e

Leal (2012) “A indiferença com que são tratadas contribui para que elas permaneçam na inautenticidade” (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012)

Outra manifestação que não pode ser ignorada é o sentimento de culpa pelas agressões sofridas, talvez devido à cultura, religião, hipossuficiência para resolver o problema e a forma como veem tal situação. Isso faz emergir o desespero, a tristeza, a angústia, o medo, a raiva de si mesma por verem-se em uma condição desprezível e ser incapaz de agir para dar um fim a tal sofrimento (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012; LOURENÇO *et al*, 2009)

Outro fator interessante a ser observado é a forma contraditória como as vítimas veem seus parceiros, diversificando entre “homem bom”, “boa pessoa”, “simpático” em contraste com outras afirmações e descrições como “covarde”, “doente”, “cafajeste”. De acordo com um estudo realizado por Fonseca, Ribeiro e Leal (2012), a característica “doente” surge em praticamente todas as afirmações:

Duas faces, duas pessoas em uma só/ É horrível lhe dar com uma pessoa que é violenta, ignorante/ Direto bate em você/ e na mesma hora está brincando muito/ Eu considero ele um doente/ Então casei com um homem que é um psicopata/ Não sei se ele tem um pouco de psicopata, eu não sei nem descrever/ Eu acho que é uma doença dele, pelas atitudes que ele toma/Ela é esquizofrênico/ Ele age como uma pessoa que não é normal entendeu? (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012, s.p.)

Esta desorganização perceptiva pode ser a explicação para a manutenção desse ciclo vicioso por anos. Isso porque, essas mulheres vivem entre momentos felizes e tristes, em um relacionamento instável, sempre esperando pelos momentos de “satisfação” do relacionamento em compensação aos momentos de adversidade. Por isso, se omitem e não tomam nenhuma atitude para cessar com a violência (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012)

As mulheres apresentam insegurança nos sentimentos apresentados, já que oscilam muito, podendo ser deduzido, dessa convivência, uma relação de poder, onde o homem exerce o domínio sobre a mulher e a mesma se mantém submissa, ingênua e vulnerável. De acordo com Saffioti:

O espaço intrafamiliar não se configura como um campo homogêneo e harmônico, tendo em vista que as interações tecidas neste âmbito estão entrelaçadas e imbricadas em condicionamentos e normatizações marcadas por três contradições básicas: o gênero, a raça/ etnia e a classe social, que se mesclam e potencializam a configuração da violência doméstica (SAFFIOTI, 2001, s.p. *apud* FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012, p. 312)

Portanto, quanto mais as mulheres são submetidas a desigualdades, maiores são as probabilidades destas se tornarem incapazes de preservar sua dignidade física e emocional, permanecendo a situação mental debilitada pelas oscilações de comportamentos, pela expectativa de mudança, por pena e pelas agressões sofridas (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012). Dessa forma, entre as causas mais comuns que levam a desencadear a violência doméstica no Brasil, são: o ciúme, desemprego, problemas financeiros, problemas familiares, o uso de bebidas e drogas (GALVÃO; SILVA, 2021)

Por conta de o problema estar presente na raiz da estrutura da sociedade, os casais pensam que eles são donos uns dos outros. Aham, na maioria, que um tem a posse sobre o outro. Assim, sendo um dos motivos presentes nos agressores ao utilizar a frase “se ela (vítima) não for minha, não será de mais ninguém” (GALVÃO; SILVA, 2021). Ao abordar os problemas do desemprego e financeiros, o indivíduo tende a ficar com as emoções desequilibradas. Visto que, a frustração vem à tona junto com a dependência um do outro. Desse modo, um indivíduo propenso a praticar tais atos, tornam-se mais vulneráveis a praticá-los (GALVÃO; SILVA, 2021)

Em muitos casos, os problemas familiares também levam a ocorrer a violência doméstica. Problemas estes, como: falta de respeito um pelo outro, mudança de rotina, discordância na escolha da escola dos filhos, não aceitar uma separação, entres outros. E, por último, o uso de bebidas e drogas que facilita que a violência doméstica aconteça. Visto que, diante a todos os problemas abordados anteriormente, o indivíduo acaba buscando essas substancias para afogar os sentimentos ruins. Contudo, ao ingerir uma quantidade alta de bebida ou drogas ilícitas, isso o leva a prejudicar ou destruir os bens do outro (GALVÃO; SILVA, 2021)

Em virtude disso, a Organização Mundial da Saúde (OMS) aborda essa questão como um problema de saúde pública, pois as consequências podem ser negativas para a saúde física e psicológica da mulher. Tal fato decorre da premissa que as mulheres que sofrem mais de um tipo de violência doméstica são levadas a ter doenças físicas e psicológicas, como: insônia, falta de apetite, pesadelos, depressão, síndrome do pânico, ansiedade, estresse pós-traumático, entre outros que podem até mesmo levar o indivíduo a cometer atos autodestrutivos (o suicídio) (MOTA; SILVA, 2019)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, diferentemente do que a sociedade pensa, a violência pode acontecer em todas as classes sociais, independente do gênero ou da cor da pele. E que em aparos da nomeada Lei Maria da Penha, estão previstos cinco tipos de violência que por muitos são desconhecidas, dentre esses tipos de violência se enquadra a violência doméstica ou familiar, no qual a mulher ou parte da família sofre danos emocionais, físicos, morais e até mesmo a violação do próprio corpo, com a violência sexual.

Muitas mulheres e integrantes da família, não denunciam tais práticas por conta de represália, pelo fato de terem certa dependência emocional, pelo fato de terem medo de que algo os aconteçam ou até mesmo por temerem pela vida, porque muitas das vezes são ameaçadas diariamente, o que acaba gerando uma aceitação de que aquilo que está acontecendo ela tem que passar, que aquilo está destinado a ela (mulher) ou a família.

No entanto se as mulheres soubessem da sua voz, do poder, da sua força, das leis, dos projetos que as amparam, elas criariam coragem de denunciar, deixariam de ter a dependência de seus agressores e passariam a ter mais amor próprio, começariam a denunciar com mais frequência, se sentiriam livres para serem quem elas gostariam de ser e viveriam e um ambiente familiar mais agradável e sem toxicidade.

REFERÊNCIAS

ADVOCACIA, Galvão e Silva. 5 tipos de violência doméstica. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/91809/5-tipos-de-violencia-domestica>. Acesso em: 04 set. 2022.

ADVOCACIA, Galvão & Silva. Violência Doméstica: Motivo e suas consequências. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/91811/violencia-domestica-motivo-e-suas-consequencias>. Acesso em: 7 set. 2022.

ALVES, Cláudia. Violência doméstica. *In: Fontes de Informação Sociológica*, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2005, p, 1-28. Disponível em: <file:///C:/Users/tayna/Downloads/2004010-with-cover-page-v2.pdf> Acesso em: 04 set. 2022.

FERNANDES, Bruno Filipe Ribeiro. **Violência doméstica: O papel de segurança pública face à vitimação de menores.** 206f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política e Segurança Interna) – Universidade de Lisboa, Lisboa, 2012. Disponível em: <https://comun.rcaap.pt/handle/10400.26/32214>. Acesso em: 04 set. 2022.

FONSECA, Denire Holanda; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. Violência doméstica contra a mulher: Realidades e representações sociais. *In: Psicologia & Sociedade*, João Pessoa, v. 24, n. 2, 2012, p. 307-314.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/psoc/a/bJqkynFqC6F8NTVz7BHNT9s/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 04 set. 2022.

LOURENÇO, Daiane Karina Ribeiro *et al.* Caracterização das mulheres que sofrem violência doméstica na cidade de São Paulo. *In: Saúde Coletiva*, São Paulo, v. 6, n. 35, 2009, p. 264-268. Disponível em:

<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=84212201003>. Acesso em: 04 set. 2022.

MENEZES, Pedro. Tipos de violência. *In: Diferença*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <https://www.diferenca.com/tipos-de-violencia/> Acesso em: 04 set. 2022.

MIURA, Paula Orchiucci *et al.* Violência doméstica ou violência intrafamiliar: Análise dos termos. *In: Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 3, dez. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2018v30179670> Acesso em: 04 set. 2022.

MOTA, Silvana Rodrigues; SILVA, Osvaldo Piedade Pereira. Violência doméstica e suas consequências psicoemocionais. *In: Revista Eletrônica Casa de Makunaima*, n. 3, 2019. Disponível em:

https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjDzZnopIX6AhUeFbkGHZUsA4sQFnoECBUQAQ&url=https%3A%2F%2Fperiodicos.uerr.edu.br%2Findex.php%2Fcasa_de_makunaima%2Farticle%2Fdownload%2F387%2F194%2F1039&usg=AOvVaw3xn7Muh9L0xotgrlYY7Lta. Acesso em: 7 set. 2022.

OLIVEIRA, Patrícia Peres *et al.* Mulheres vítimas de violência doméstica: uma abordagem fenomenológica. *In: Texto & Contexto: Enfermagem*, Florianópolis, jan.-mar. 2015, Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-07072015002900013> Acesso em: 04 set. 2022.

PENSAR O ASSÉDIO MORAL NO MAGISTÉRIO: PRIMEIRAS REFLEXÕES SOBRE A TEMÁTICA

Thais Cerqueira Faria³³
Daiana Marcilio Correia³⁴
Rhaissa Araujo Lima³⁵
Tauã Lima Verdán Rangel³⁶

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O ambiente de trabalho saudável é oriundo de lugares em que o respeito e os princípios éticos são colocados como prioridade para o bom relacionamento entre as pessoas. Embora tais questões sejam essenciais para a harmonia no espaço laboral, diversos fatores e situações contribuem para o aumento da violência.

Nesse sentido, o assédio moral é uma forma violenta que, por meio de vários comportamentos opressores, acabam trazendo malefícios à saúde da vítima. Da classe trabalhadora, atenta-se aos docentes que passam, muitas vezes, por perseguições no trabalho e adoecem devido aos tais comportamentos provocados por colegas e/ou gestores com cargos superiores.

A partir dessas considerações, o presente trabalho tem por objetivo refletir sobre o assédio moral, descrevendo algumas consequências causadas por ele dentro da perspectiva docente. De igual modo, o presente, ainda, visa reconhecer

³³ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, thaiscerqf@gmail.com;

³⁴ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, daianamarcilioo@gmail.com;

³⁵ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, rhaissaoliver1@gmail.com;

³⁶ Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense; E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

as características desse ato, visto que muitos profissionais não identificam tal situação como uma forma de abuso de poder.

MATERIAL E MÉTODOS

A presente pesquisa possui uma abordagem qualitativa que estuda as perspectivas subjetivas de fenômenos sociais e do comportamento humano (GIL, 2011). Como procedimento, utilizou-se a pesquisa bibliográfica em que foram pesquisados no Google e Google acadêmico os assuntos pertinentes à temática aqui presente. Foram acessados *sites* relacionados à área jurídica, artigos, monografias e livros. Nesse viés, a pesquisa bibliográfica é conceituada como um procedimento desenvolvido

[...] a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Parte dos estudos exploratórios podem ser definidos como pesquisas bibliográficas, assim como certo número de pesquisas desenvolvidas a partir da técnica de análise de conteúdo (GIL, 2011, p.50).

Logo, foram conceituados e descritos a temática sobre o assédio moral, suas características, as consequências causadas por ele dentro da perspectiva do magistério.

DESENVOLVIMENTO

A palavra “assédio” possui vários conceitos, uma vez que ela se amplia para diferentes caracterizações e maneiras distintas de se praticar. Segundo Pedroso *et.al* (2007), assediar significa limitar certo ambiente para exercer

domínio por meio de opressões. Garrido (2002) define que o assédio pode ser compreendido a partir de distintos comportamentos de perseguição que possuem determinada durabilidade. A vítima desses atos enxerga isso como uma ameaça, podendo ser significativamente perigosa.

Quando tal ação ocorre no ambiente de trabalho, pode ser definido, no geral, como uma forma de perseguição, ou seja, “[...] violência de caráter interpessoal tendo como armas o exercício do poder hierárquico, a exploração do medo de demissão ou transferência de funções, a competição exacerbada e a desqualificação profissional” (PEDROSO *et.al*, 2007, p.140).

De acordo com a cartilha de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual na Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ (2014), no que tange ao assédio moral (tema principal deste resumo), pode-se considerar o termo como um comportamento abusivo, feito com frequência e de forma repetitiva, manifestada por meio de atitudes hostis, palavras e gestos que humilham, constrangem e desqualificam a(s) vítima(s), trazendo como consequência impasses em sua saúde física e mental, além de afetar a vida pessoal e profissional.

A cartilha, também, enfatiza que para ser considerado assédio moral, deve-se atentar para as seguintes concepções:

O assédio moral é uma prática na qual o tempo e a duração são importantes. Não se trata de uma violência pontual. As ações que caracterizam o assédio são frequentes, reiteradas, reproduzidas pelo assediador por algum tempo. Estas podem ser diárias, semanais ou mensais. Este fenômeno pode ocorrer de maneira sutil, dissimulada e não declarada abertamente e provoca sérios danos à pessoa assediada devido ao seu poder altamente destrutivo, que mexe com as estruturas emocionais (FIOCRUZ, 2017, p.10).

Esses comportamentos abusivos no ambiente profissional estão relacionados às hierarquias autoritárias que agem sob condutas negativas,

desumanas e antiéticas por um determinado período de tempo. Podem ser provocados por “[...] um ou mais chefes, dirigidas a um ou mais subordinados, entre colegas e, excepcionalmente, na modalidade ascendente (subordinado x chefe), desestabilizando o assediado” (FIOCRUZ, 2017, p.12).

Destaca-se que nem toda situação conflituosa pode ser considerada assédio. Divergências entre chefes e empregados podem ocorrer. Por isso, é necessário entender o que caracteriza o assédio moral no ambiente de trabalho (FIOCRUZ, 2017, p.12). A manifestação do ato ocorre de diversas maneiras, por exemplo:

1. Deteriorar as Condições de Trabalho propositalmente; criticar o trabalho da vítima; atribuir tarefas inferiores ou superiores ao seu cargo; omitir informações úteis que colaboram para o seu desempenho; retirar tarefas as quais a vítima é competente para tal ato, entre outras situações
2. Isolar e recusar comunicação com a vítima; interromper constantemente o assediado durante a execução das tarefas; evitar e ignorar sua presença; não dialogar, entre outras nuances.
3. Atentar contra a dignidade do trabalhador desdenhando e desqualificando o seu trabalho; calúnias e boatos da vida particular da vítima; seguir ou espionar; produzir algum dano ao patrimônio material da pessoa; entre outros (FIOCRUZ, 2017, *online*).

Além das características citadas, deve-se ressaltar os tipos de assédio moral. Há aqueles considerados verticais, quando tal ato é praticado pela chefia do local de trabalho. Também, existe o horizontal que a prática ocorre pelos colegas de trabalho contra a vítima e, por último, o ascendente que, neste caso, o chefe é assediado pelo empregado (FIOCRUZ, 2017).

No Brasil, quando se trata de legislações a respeito do assédio moral, não há uma normativa específica que tipifica tal ato. Entretanto, muitos juristas usam como base de defesa para esses casos a Constituição Federal de 1988. Em outras esferas como as municipais e as estaduais, existem algumas iniciativas, por

exemplo, a Lei Estadual nº 3.921/02 do Rio de Janeiro (FIOCRUZ,2017). O Código Civil de 2002 (CC) não explana bem sobre tal ato, mas deixa subentendido nos artigos 186 e 927. Outras leis - como a do Servidor Público, Lei nº 8.112/90 - não mencionam de forma direta sobre a situação, mas abordam alguns princípios de comportamentos similares (FIOCRUZ, 2017).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para fazer um recorte do tema, destaca-se aqui a questão do assédio moral dentro do magistério. O tema é recorrente em pesquisas acadêmicas, entretanto, no que se refere ao assédio moral entre docentes das diversas esferas públicas e privadas, não há muitos trabalhos científicos a respeito (TIBA, 2014).

Embora o tema seja pouco explanado dentro da academia, Hirigoyen (2006, p. 143) afirma que o “[...] meio educativo é um dos mais afetados pelas práticas de assédio moral”, principalmente nas universidades. A autora, também, acrescenta que no Ensino Superior tal ato é banalizado, tornando-se uma estratégia para sobreviver no mundo acadêmico, já que é um ambiente de competição (HIRIGOYEN, 2006).

Não é somente nas Universidades que o assédio moral acontece. Na educação básica (que carece ainda mais de pesquisas em comparação ao Ensino Superior), tal prática também é comum. Conforme a pesquisa de Carvalho (2018), descritas por Teixeira (2020) em seu artigo, afirma que as mulheres são as maiores vítimas:

Sobre o perfil do(a) docente de educação básica, majoritariamente, feminino apresentado anteriormente, uma ressalva acerca da cautela necessária à análise de dados; pois no universo pesquisado e apresentado por Carvalho (2018), pode-se inferir imediatamente que há, em média, 80% de chance da vítima ser mulher, e “por ser mulher”; mas, talvez com o mesmo imediatismo, pode passar despercebido que há, também 80% de

chance que seja uma mulher a assediadora. Ou seja, as, inegáveis, desigualdades decorrentes de gênero devem sempre ser consideradas e ponderadas, mas não como condição *sine qua non* (TEIXEIRA, 2020, p.76).

Como qualquer outra área profissional, assédio moral é um assunto importante a ser considerado, pois muitos profissionais tendem a não reconhecer tal prática abusiva que traz consequências psicológicas e até físicas para a vítima. Além disso, compromete até seu desempenho na área atuante. Nesse viés, serão apontadas algumas consequências psicológicas oriundas do assédio moral que não só prejudicam a vítima, como também a instituição e a sociedade (TIBA, 2014).

Para a vítima, a saúde do trabalhador pode ser prejudicada com o aparecimento de doenças psicossomáticas, psicopatológicas e alterações comportamentais. Ademais, podem aparecer outras enfermidades mais sérias como a depressão, o Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG) e a Síndrome de Burnout (TIBA, 2014).

Ademais, segundo a cartilha de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual da FIOCRUZ (2017), baseada nas informações da Organização Mundial de Saúde –OMS (2003), segue uma tabela das possíveis consequências que o assédio moral proporcionar:

Tabela 1 – Doenças causadas pelo assédio

Psicopatológica	Psicossomática	Comportamental
<ul style="list-style-type: none">▪ Ansiedade▪ Apatia▪ Insegurança▪ Depressão▪ Melancolia▪ Irritação▪ Insônia▪ Mudança de humor▪ Pânico e fobias▪ Pesadelos	<ul style="list-style-type: none">▪ Hipertensão arterial▪ Ataques de asma▪ Taquicardia▪ Doenças coronarianas▪ Dermatites▪ Cefaleia▪ Dores musculares▪ Gastrite	<ul style="list-style-type: none">▪ Agressividade contra si e contra outros▪ Aumento do consumo de álcool e drogas▪ Aumento do consumo de cigarros▪ Disfunções sexuais▪ Isolamento social▪ Desordens de apetite

Fonte: Organização das Nações Unidas – OMS (2003, p.16)

No que tange à instituição podem ocorrer prejuízos financeiros e/ou administrativos como: baixa produtividade; alta rotatividade; maiores chances de acidentes; faltas frequentes no trabalho; aposentadoria precoce; o ambiente de trabalho se torna difícil de conviver; exposições ruins do nome da empresa; empregados trabalhando de forma passiva e sem vontade; aumento do número de afastamentos; entre outras nuances que podem acontecer (FIOCRUZ,2017).

Já no âmbito da sociedade, tal comportamento nocivo também repercute nas pessoas que estão envolvidas direta ou indiretamente com a vítima. Desse modo, tal ato pode prejudicar as relações com a família; aumenta o desemprego; gastos com médicos, tratamentos e reabilitações; despesas para Previdência Social e, até mesmo, custos com o judiciário (FIOCRUZ, 2017). Diante dos pressupostos apresentados, considera-se que os prejuízos causados pelo assédio moral são danosos para vítima, podendo ser até irreversíveis. Por isso, é necessário reconhecer tal ato e tomar as possíveis medidas para combatê-lo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das reflexões expostas sobre o assédio moral, considera-se que a temática é muito importante, principalmente, no que se refere à identificação da conduta para, então, combatê-la. Além disso, é interessante ressaltar que esse comportamento pode ser também cometido pelos colegas de trabalho ou o empregado com o chefe, pois muitos acreditam que o opressor sempre é aquele de nível hierárquico maior que a vítima, mas nem sempre é.

No que se refere aos profissionais da educação, os professores são os mais afetados por essa prática, já que oprimir a vítima é vista como uma estratégia para sobreviver na Academia que é competitiva. No que se trata dos trabalhos acadêmicos, poucos são aqueles que atribuem o assédio moral relacionado ao magistério, por isso, a importância de se falar desse assunto.

Refletir sobre tal temática também é necessário abordar as consequências oriundas dessa conduta. Muitas vezes, as vítimas têm sua saúde prejudicada com aparecimento de doenças psicossomáticas, psicopatológicas e comportamentais. Além do mais, pode afetar a vida pessoal e até o próprio ambiente de trabalho do oprimido. Em suma, o assédio moral pode trazer consequências permanentes na vida do docente que, em muitos casos, acaba se sentindo desmotivado, desvalorizado e oprimido pelo seu ambiente de trabalho o que ocasiona, inclusive, na queda de desempenho ao lecionar.

REFERÊNCIAS

CARDOSO, Flávio Teixeira. **Assédio Moral no Trabalho Docente da Educação Básica**. 164f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de Uberaba, Uberaba, 2020. Disponível em:
<https://repositorio.uniube.br/handle/123456789/1416>. Acesso em 05 set. 2022.

FIOCRUZ. **Assédio Moral e Sexual no Trabalho**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2014. Disponível em:
http://www.asfoc.fiocruz.br/portal/sites/default/files/2cartilha_assedio_moral_e_sexual.pdf. Acesso em 05 set. 2022.

GARRIDO, Vicente. **Amores que matam**. Assédio e violência contra as mulheres. Lisboa: Pricípia, 2002.

GIL, Antonio Carlos *et al.* **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

HIRIGOYEN, Marie France. **Mal-estar no trabalho: redefinido o assédio moral**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

HIRIGOYEN, Marie France. **Assédio moral: A violência perversa do cotidiano**. Rio de Janeiro: Bertrand, 2002.

PEDROSO, Volnei G. *et al.* Aspectos conceituais de assédio moral: um estudo exploratório. In: **Rev. Adm. Saúde**, v. 8, n. 33, p. 139-47, 2006. Disponível em:

<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-451165>. Acesso em 05 set. 2022.

TIBA, Thaisa Marilia Coelho. **Loucas, certinhos ou incompetentes:** uma etnografia do assédio moral entre professores e professores do Distrito Federal. 2014. 227f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/16204>. Acesso em 05 set. 2022.

LEI MARIA DA PENHA EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Milena Lopes de Oliveira³⁷
André Lucas Teixeira da Silva Paula³⁸
Tauã Lima Verdán Rangel³⁹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Difícilmente, encontra-se um momento na história em que as mulheres não tenham sido subjugadas. A violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno histórico. Havia a figura patriarcal, na qual o pai era o eixo da família e todos os outros lhe estavam sujeitos, o homem cresceu com a ideia de que quando chegasse à idade adulta também se tornaria essa figura, e sua esposa, portanto, seria submissa. Assim, a mulher era considerada como um ser sem expressão, que não podia expressar sua vontade, e por isso sempre foi discriminada, humilhada e desprezada.

Sabemos que esta agressão se manifesta de diversas formas na vida social. Existem diferentes interpretações da violência contra a mulher: a violência doméstica ocorre entre marido e mulher no ambiente familiar. Assim, pode-se dizer que é basicamente pelo sistema de dominação cultural patriarcal que passa pelo poder, as relações sociais e de gênero criadas pelo machismo que se reproduzem no interior da família, nas famílias, nas igrejas, nas escolas, no espaço jurídico, na mídia e até na produção artística.

³⁷ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, lopesmilena994@gmail.com;

³⁸ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, andrelocast2001am@gmail.com ;

³⁹ Professor Orientador. Pós- Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com ;

Este tema também é de interesse da sociologia, pois afeta todo o desenvolvimento das relações pessoais na sociedade, prejudicando a sociedade e as gerações futuras, pois deixa vestígios de agressões. A questão da violência começou a se manifestar no setor público já em 1970, mas no Brasil foi somente a partir de 1980 que os movimentos feministas saíram às ruas pelos direitos das mulheres, por uma vida digna e sem violência.

Este é um problema global e muito antigo. Aspectos culturais, fatores educacionais, entre outros, sempre serviram para “justificar” ou mesmo explicar esse tipo de violência, principalmente nas relações conjugais em que o homem sempre viu sua esposa como propriedade.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia utilizada para a elaboração deste resumo foi decorrente de uma pesquisa teórica, com base na leitura de artigos referentes ao tema abordado.

DESENVOLVIMENTO

O preâmbulo da Lei nº 11.340/06 apresenta à sociedade a "Lei Maria da Penha" da seguinte forma:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (BRASIL, 2006).

O artigo 5º da Lei Nº 11.340/06 define o conceito de violência doméstica: "configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial" (BRASIL, 2006). 2º da mesma lei implica que as mulheres, independentemente da escolha de religião, raça, ideologia, cultura, idade ou classe, desfrute de todos os direitos que são inerentes à pessoa humana e que é garantida a vivência sem violência de qualquer tipo, sendo assegurado seu bem-estar físico, moral, psicológico, social e mental. (BRASIL, 2006).

No Brasil, ainda há uma obediência das mulheres entrelaçada com costumes e tradições no plano cultural. "Todas as pessoas são iguais perante a lei", não basta, as mulheres ainda sofrem violência, de formas mais diversas possíveis. Daí surgiu a Lei 11.340/06, com o objetivo de proteger as mulheres de maneira mais eficaz, desenvolvendo normas, especialmente no que diz respeito à violência doméstica. (NUCCI, 2019). A raiz da violência doméstica está no sentimento de posse da mulher por parte dos homens, como se ela fosse sua propriedade. Declarações como: "Se não é meu, não é de mais ninguém". Eles mostram a objetificação das mulheres. Assim como um homem segura um objeto, ele também acredita que está segurando uma mulher, mesmo contra a vontade dela. (ELUF, 2019 *apud* ERNANDES, 2019, p. 59).

Dentre os tipos de violência contra a mulher estão a: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e violência moral. (BRASIL, 2006). Com base na lei nº 11340 em seu Artigo 7º, inciso I: "A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal" (BRASIL, 2006). Embora a agressão não deixe vestígios visíveis, o uso da força física que agride o corpo ou a saúde da mulher constitui *vis corporalis*, expressão que define a violência física. O abuso físico pode deixar sinais ou sintomas que facilitam a identificação: hematomas, arranhões, queimaduras e fraturas. O

código Penal brasileiro protege juridicamente a integridade física e classifica este ato como lesão corporal. (NASCIMENTO *et al*, 2016). O inciso II, deste mesmo artigo, cita:

A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (BRASIL, 2006).

O abuso psicológico é a agressão emocional. É importante notar que o abuso emocional não afeta apenas diretamente a vítima. Por exemplo, crianças que presenciam abuso emocional entre os pais podem começar a reproduzi-lo por meio de identificação ou mímica, passando a agir da mesma forma com a irmã, os colegas de classe e, futuramente, com o filho pequeno, amigo e esposa. (NASCIMENTO *et al*, 2016). O inciso III deste mesmo artigo, discorre:

A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. (BRASIL, 2006).

Esta violência abrange-se em atos ou tentativas forçadas ou coagidas. De fato, a horrível expressão "dívida conjugal" parece endossar o procedimento, como se a mulher fosse obrigada a obedecer aos desejos sexuais do casal. (NASCIMENTO *et al*, 2016). A questão da violência moral é o ato de "tirar" objetos

da mulher, que nada mais é do que roubar. Portanto, a retirada de bens móveis de outrem constitui crime de furto. O pedido de desculpas absoluto não é mais aceitável quando a vítima é uma mulher com quem o agressor mantém uma relação afetiva. O mesmo pode ser dito para o crime de peculato e dano. “Conformidade” e “destruição”, os mesmos verbos utilizados pelo direito penal para estruturar tais crimes, são violência patrimonial. O crime contra a mulher no ambiente familiar não desaparece e não é passível de representação. (NASCIMENTO *et al*, 2016).

A violência moral encontra amparo penal nos crimes contra a honra: calúnia, calúnia e lesão corporal. No caso de difamação, não há atribuição de determinado fato, mas na difamação, há atribuição de fato ofensivo à reputação da vítima. A calúnia alcança a honra objetiva; a injúria afeta a honra subjetiva. A calúnia e a injúria se completam quando terceiros tomam conhecimento da imputação; a lesão está completa quando a parte ofendida toma conhecimento da imputação. (NASCIMENTO *et al*, 2016).

Essa constatação se justifica quando se verifica que violências como ironia, omissão e indiferença não possuem os mesmos limites, restrições ou punições no meio social que os atos de violência física. No entanto, essas "armas" com efeitos psicológicos e emocionais são tão eficazes ou até mais profundas do que as armas que penetram e ferem o corpo, pois as "armas" da ironia ferem o valor precioso do ser humano: o respeito próprio. (NASCIMENTO *et al*, 2016).

Nesse grande pulo no combate à violência contra a mulher surgem também as chamadas medidas protetivas. Estão previstas no artigo 22 da lei e podem ser ordenadas pelo juiz a compelir o agressor:

Se afastar do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
Não se aproximar da vítima, de seus familiares e das testemunhas, devendo manter a distância estipulada na medida protetiva tanto da vítima, quanto de familiares e testemunhas;

Não manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; Deixar de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima; Suspender as visitas aos seus dependentes menores que morem com a mulher; Fornecer alimentos; Entre outras medidas que podem ser requeridas ou adotadas pelo juiz, com base em cada caso. (OGAR; GARVIN, 2020, p. 01).

É sabido que a violência contra a mulher é resultado de características individuais, contextuais e ambientais que, se houver, aumentam a probabilidade. Certas características podem moldar padrões e variações nas taxas de violência doméstica, embora não determinem necessariamente quem se torna o agressor ou a vítima. A idade do indivíduo, estado civil ou personalidade, hábitos de vida como abuso de álcool e drogas ilícitas, repressão familiar relacionada à baixa renda, menor escolaridade e desemprego, ou ainda, é mencionado o papel do gênero nas relações familiares, tanto atuais quanto históricas em suas famílias de origem. (ALBUQUERQUE; 2019).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A violência doméstica contra a mulher é um fenômeno histórico. A mulher é considerada um ser inexpressivo, incapaz de expressar sua vontade, por isso é sempre discriminada, humilhada e desprezada. A violência começou a se manifestar no setor público na década de 1970, mas no Brasil foi somente na década de 80 que o movimento feminista saiu às ruas para lutar pelos direitos das mulheres de viver uma vida digna e sem violência. Aspectos culturais, fatores educacionais etc., são sempre utilizados para "justificar" ou mesmo explicar esse tipo de violência, principalmente nas relações conjugais em que os homens sempre consideraram suas esposas como propriedade. (NASCIMENTO *et al*, 2016).

Enquanto a agressão não deixa marcas visíveis, o uso da força física que agride o corpo ou a saúde da mulher constitui, expressão da violência física. O Código Penal Brasileiro protege legalmente a segurança pessoal e classifica tal conduta como lesão corporal. Tal violência inclui atos ou tentativas de coerção. De fato, a horrível expressão "dívida conjugal" parecia corroborar o procedimento, como se a mulher tivesse que se submeter aos desejos sexuais do casal. (PACHECO, 2010).

O problema da violência moral é o ato de "tirar" coisas de uma mulher, nada mais do que roubar. Um pedido de desculpas absoluto não é mais aceitável quando a vítima é uma mulher, cujo tenha uma relação emocional com o agressor. "Conformidade" e "destruir", os mesmos verbos que o direito penal usa para construir tais crimes, são violências hereditárias. (PACHECO, 2010).

O crime contra a mulher no ambiente doméstico não desapareceu. Esse achado é plausível quando se demonstra que violências como sarcasmo, negligência e apatia não possuem as mesmas limitações, restrições ou penalidades que a violência física em ambientes sociais. Sabe-se que a violência contra a mulher é resultado de características pessoais, contextuais e ambientais que aumentam a probabilidade, se houver. (ALBUQUERQUE; 2019).

Certas características podem moldar padrões e mudanças nas taxas de violência doméstica, embora não determinem necessariamente quem se torna o agressor ou a vítima. A idade do indivíduo, estado civil ou personalidade, hábitos de vida (por exemplo, abuso de álcool e drogas), depressão familiar associada a baixa renda, baixa escolaridade e desemprego e até mesmo o papel do gênero nas relações familiares atuais e históricas. (ALBUQUERQUE; 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, a Lei Maria da Penha é um marco no reconhecimento brasileiro dos direitos das mulheres como direitos humanos. Foi pioneira no campo da violência doméstica contra a mulher no país e é hoje o principal instrumento legal de proteção às mulheres que vivenciam a violência. É importante lembrar que a questão da violência contra a mulher envolve muitos outros fatores além das questões legislativas e judiciais. Trata-se de um assunto complexo, que engloba fatores históricos e culturais que influenciam o comportamento social e muitas vezes, naturaliza práticas que atentam contra os princípios da dignidade humana, como a violência e a discriminação. Os cidadãos têm a responsabilidade de condenar toda e qualquer violência contra a mulher e exigir que os governos implementem essas políticas para criar uma cultura que não relativize tais crimes. Assim, contribuições podem ser feitas para que os direitos das mulheres no país sejam respeitados.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Neimar de Figueiredo. Violência doméstica e familiar: o impacto na relação com a Lei Maria da Penha. *In: DireitoNet*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11306/Violencia-domestica-e-familiar-o-impacto-na-relacao-com-a-Lei-Maria-da-Penha>. Acesso em 25 set. 2022.

OGAR, Igor José; GARVIN, Jenifer. Lei Maria da Penha: cadeia para o agressor que pratica violência contra a mulher. *In: Banda B*, portal eletrônico de informações, 2022. Disponível em: <https://www.bandab.com.br/seguranca/lei-maria-da-penha-cadeia-para-o-agressor-que-pratica-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em 25 set. 2022.

PACHECO, Luíza De Fátima. **Violência doméstica contra a mulher**. 2010. 33f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2010. Disponível em:

<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/651/luiza%20tcc.pdf?sequence=1>. Acesso em 27 set. 2022.

NASCIMENTO, Adriana Siqueira *et al.* **A Lei Maria da Penha e as formas de violência doméstica contra a mulher**. Disponível em:

http://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/magazines/7_A_LEI_MARIA_DA_PENHA_E_AS_FORMAS_DE_VIOLENCIA_DOMESTICA_CONTRA_A_MULHER.pdf. Acesso em 27 set. 2022.

TÊMIS SEM VENDA? PENSAR A DESIGUALDADE SOCIAL NO ÂMBITO JURÍDICO

Beatriz Rodrigues Batista Provalero⁴⁰
Fernanda Fortunato Rosa⁴¹
Tauã Lima Verdán Rangel⁴²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente resumo expandido aborda a desigualdade social, demonstrando ser um acontecimento que ocorre desde a antiguidade, sendo a desigualdade vista em múltiplas frentes (política, econômica, social, étnica, regional e cultural) que persistem de forma enfática até os dias de hoje. Em primeiro modo, aborda o modelo de economia escravista, o qual foi implantado no período colonial, onde o escravo era utilizado como instrumento de trabalho, ocasionando um modelo político oligárquico, gerando pobreza e desigualdade social.

Subsequente, ao adentrar no âmbito jurídico, disserta-se sobre a imensa desigualdade entre os gêneros, onde as mulheres trabalham por mais horas do que os homens e mesmo assim a diferença salarial é observada, e quanto maior o cargo, a diferença salarial é mais evidente, o que nos gera uma grande demanda de estudos e alegações, denotada na economia sociológica.

⁴⁰ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, beatrizrprovalero@hotmail.com

⁴¹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, fernandafortunato182@gmail.com

⁴² Professor Orientador. Pós-doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa adotada neste trabalho é de natureza básica e com o caráter exploratório, tendo como procedimento aplicado à pesquisa bibliográfica, com base em leituras de artigos e sites de internet que discorrem sobre o tema abordado.

DESENVOLVIMENTO

A ocorrência da desigualdade social, em realidades reais e conceituais, não é uma contrariedade atual. Por exemplo, na Revolução Francesa de 1789, o lema "Liberdade, Igualdade, Fraternidade" estimulou de forma abrangente o movimento revolucionário em uma absoluta demonstração, de que à época, na França, não havia igualdade política, econômica e social entre os indivíduos (OLIVEIRA, s.d., p.2).

De acordo com Ferreira (2003, s.p. *apud* OLIVEIRA, s.d., p.2), no Brasil, as desigualdades sociais existem em múltiplas frentes (política, econômica, social, étnica, regional e cultural) e persistem de forma acentuada ao longo da história social. Durante o período colonial, o modelo de economia escravista foi implantado, e o escravo era a principal força de trabalho, pois ele era comprado, então não dividia a renda.

Outros trabalhadores pobres foram excluídos do parcelamento da terra brasileira; negros, indígenas e pobres não têm acesso à terra sob as leis fundiárias. Durante a primeira república (1889-1930), o país adotou um modelo econômico de exportação de produtos agrícolas, que fortaleceu muito o emergente capitalismo brasileiro, com trabalho assalariado nas fazendas de café e nas primeiras indústrias têxteis e gráficas (FERREIRA, 2003, s.p. *apud* OLIVEIRA, s.d., p.2).

O valor e o momento do trabalho assalariado não são especificados, cabendo ao empregador determinar esses fatores. O modelo político era oligárquico, com oligarquias rurais associadas à nascente burguesia industrial urbana; a pobreza e desigualdade social eram casos de polícia (FERREIRA, 2003, s.p. *apud* OLIVEIRA, s.d., p.2). As relações de gênero existem para representar as desigualdades na estrutura social. Gênero é uma construção social usada para definir, explicar e justificar a desigualdade (SANTOS, 2008, s.p.).

Ver o gênero como uma instituição social ajuda a destacar as características sociais, dinâmicas, interseções complexas e múltiplas dimensões da prática de gênero. A desigualdade de gênero no trabalho e na renda é evidente em quase todos os países do mundo. A diferença de renda ou diferença de renda entre homens e mulheres deu origem a uma grande quantidade de pesquisas e explicações na literatura econômica e sociológica (SANTOS, 2008, s.p.).

A divisão sexual contínua do trabalho posiciona o homem como personagem social e como provedor financeiro da família, e naturaliza a esfera privada dentro do lar, ou seja, o trabalho doméstico e o cuidado de crianças e idosos como responsabilidade da mulher (MYRRA, 2021, p.3). De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as mulheres destinam, em média, 21,4 horas semanais às atividades domésticas e de cuidados, enquanto os homens destinam cerca de 11 horas e, 92,1% das mulheres brasileiras realizam afazeres domésticos, contra 78,2% dos homens. Sendo assim, quando se consideram os empregos remunerados e não remunerados, as mulheres trabalham por mais horas por dia do que homens (CARRASCO, 2003 *apud* MAIA, 2021, p.193).

A introdução das mulheres ao mercado de trabalho significa a integração a um mundo definido, organizado e construído por e para os homens, sustentado na realização de um trabalho familiar gratuito (CARRASCO, 2003 *apud* MAIA, 2021, p.193). Diante da desigualdade de gênero, e da segregação das mulheres no

mercado de trabalho, reforçadas pelo problema humanitário causado pelo vírus da COVID-19, principalmente em termos de representatividade em cargos de gestão, há necessidade de pesquisas que visa compreender a cultura da organização que controla tais relações, os estereótipos colocados na sociedade que as justificam por engano, o posicionamento da Organização Internacional do Trabalho na luta pela igualdade e a cooperação dos países no compromisso de fazer o avanço das mulheres bem sucedidas (OLIVEIRA, 2021, p. 3).

A segregação é resultado da forma como as mulheres estão integradas no mundo produtivo e, mesmo que alguns empregadores se recusem a contratar mulheres para certas ocupações ou posições, suas decisões serão baseadas na compreensão e naturalização dos papéis sociais atribuídos ao gênero (TEIXEIRA, 2017, p. 144 *apud* COTRIM, 2020, p. 3).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

De todas as constituições brasileiras, a Carta de 1988 é a que mais garante participação pública em seu processo de formulação, com o alto número de recepção de emendas populares. Portanto, a Constituição incorpora a maior legitimidade pública (PIOVESAN, s.d., p. 2).

Um momento de destaque na defesa dos direitos das mulheres foi a articulação elaborada no período pré-1988, aspirando alcançar conquistas no âmbito constitucional. Esse processo culmina com a formulação da *Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes*. Decorrente da eficaz articulação do movimento ao longo dos trabalhos constituintes, houve a incorporação da maioria das reivindicações elaboradas pelas mulheres no texto constitucional de 1988 (PIOVESAN, s.d., p. 2).

As conquistas das mulheres sobre seu espaço no mercado de trabalho são baseadas no discurso igualitário de que homens e mulheres têm direitos iguais.

A população economicamente ativa é composta tanto por homens quanto por mulheres, mas mesmo que ainda se fale da igualdade da igualdade de gênero consagrada na Constituição Federal e da importância da mulher como chefe de muitas famílias, ainda falta um ambiente de trabalho verdadeiramente propício à igualdade no que diz respeito às hierarquias (MARTINS, 2017, p.15).

Os números de 2004 mostram que o Supremo Tribunal de Justiça é composto por 28 ministros e 4 ministras. O Tribunal Superior do Trabalho tem 16 ministros, mas apenas 1 ministra, e vale ressaltar que, em primeira instância, o número de juízas superou o número de juizes. Além da baixa participação nesses tribunais superiores, as mulheres não têm absolutamente nenhuma participação nos tribunais superiores eleitorais e tribunais militares (PIOVESAN, s.d., p. 12).

Apesar de serem a maioria da população, trabalhando 17,3 horas a mais que os homens, o salário das mulheres ainda é 30% menor, e quanto maior o cargo, a diferença salarial é mais óbvia (CHAGAS, 2020, s.p.). Na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a discriminação da remuneração é proibida no artigo 5º, que garante salários iguais a todos os que exercem trabalhos de igual valor, independentemente do sexo, e no artigo 461, de forma mais genérica, ele lista algumas exceções e define melhor alguns termos (CHAGAS, 2020, s.p.).

As mulheres têm sido sub representadas no setor político, incluindo um aumento de 5,6% nos diferenciais salariais no governo do atual presidente Jair Bolsonaro, fator que dificulta a busca para verificar, cumprir efetivamente a lei, punir as empresas que discriminam as funcionárias pagando-as diferentemente dos homens (CHAGAS, 2020, s.p.).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o presente exposto, entende-se que as mulheres passaram por diversas transições e evoluções no mercado de trabalho, principalmente nos últimos 40 anos. À medida que foi adquirindo formação acadêmica e especialização, a mulher tornou-se mais focada no trabalho fora de casa e, como resultado, passou a assumir mais responsabilidades, crescer mais profissionalmente e assumir papéis de liderança seguros e primários.

No entanto, dados coletados tanto de pesquisas bibliográficas quanto de entrevistas, sugerem que as mulheres ainda vivenciam alguma forma de discriminação no ambiente de trabalho, por meio de desigualdade salarial. Essa é uma questão cultural e social, um processo que exige mudança de mentalidade e penalidades legais para que os profissionais desconstruam essa desigualdade.

Diante das desigualdades de gênero e segregação feminina no mercado de trabalho, principalmente em relação à representação em cargos gerenciais, são necessárias pesquisas para compreender a cultura organizacional nas sociedades que controlam essa relação.

REFERÊNCIAS

CHAGAS, Maria Luiza Ferreira; LOCATELI, José Henrique Pires.

Desigualdade salarial entre gêneros no âmbito do direito trabalhista brasileiro. Disponível em:

<http://sites.fadismaweb.com.br/entrementes/anais/wp-content/uploads/2021/02/desigualdade-salarial-entre-generos-no-ambito-do-direito-tra.docx.pdf>. Acesso em: 08 set. 2022.

COTRIM, Luisa Rabioglio; TEIXEIRA, Marilane Oliveira; PRONI, Marcelo Weishaupt. Desigualdade de gênero no mercado de trabalho formal no Brasil. *In: Observatório 2030*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <https://observatorio2030.com.br/wp->

content/uploads/2022/03/Desigualdade-de-genero-no-mercado-de-trabalho-formal-no-Brasil.pdf. Acesso em: 08 set. 2022.

JULIÃO, Helena Vicentini; DIB, Aline Michelle; OLIVEIRA, Letícia Trevizolli. Desigualdade de gênero no mercado de trabalho e as formas de enfrentamento alicerçadas na OIT. *In: Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v.7, n.3, p. 24.482-24.499, mar. 2021. Disponível em: <https://brazilianjournals.com/ojs/index.php/BRJD/article/view/26114/20711>. Acesso em: 08 set. 2022.

MARTINS, Adeliane Braz; SILVA, Jaqueline Cândida; VIEIRA, Pauliane de Souza Burgarelli. **Desigualdade de gênero no mercado de trabalho**. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/handle/123456789/414>. Acesso em: 08 set. 2022.

OLIVEIRA, Francisco Mesquita. **Desigualdade Social: uma trajetória de insistência no Brasil**. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo4/desigualdade-social-uma-trajetoria-de-insistencia-no-brasil.pdf>. Acesso em: 08 set. 2022.

PIOVESAN, Flávia. **Igualdade de gênero na constituição federal: Os direitos civis e políticos das mulheres no Brasil**. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/56024692/Igualdade_de_Genero_-_FlaviaPiovesan-with-cover-page-v2.pdf. Acesso em: 08 set. 2022.

SANTOS, José. Classe social e desigualdade de gênero no Brasil. *In: Dados*, v. 51, n. 2, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582008000200005>. Acesso em: 08 set. 2022.

O DIREITO À TERRA EM UMA PERSPECTIVA FEMININA

Kayllani Almeida Aguiar⁴³
Maria Eduarda Alvarenga Oliveira⁴⁴
Tauã Lima Verdán Rangel⁴⁵

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No presente resumo expandido, tem-se abordado como tema o Direito à terra em uma perspectiva feminina; citando a origem, evolução e a importância dessa atual vertente. Utilizando de pesquisas, dados históricos e artigos científicos para chegar à conclusão. Ainda evidenciando a visão da mulher, que luta pela igualdade não apenas de direitos, mas também de oportunidades entre os gêneros, com a defesa e a preservação da natureza.

Traz-se à tona fatos históricos ignorados pela sociedade até os dias atuais, com ênfase na autora brasileira Ivone Gebara e a criadora pioneira do movimento Françoise d'Eaubonne. Envolvendo também uma concepção de mulher do campo, onde as mulheres são mais fragilizadas e conseqüentemente diminuídas.

Para tanto, serão abrangidas as ideias e linhas de pensamentos em que outras autoras apontam o patriarcado capitalista que rege o sistema político, econômico e social a nível global como o grande responsável pela destruição do planeta. Ainda expondo que o ecofeminismo é paralelo ao ecossocialismo, além de ser complementar '.

⁴³ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: aguiarkayllani@gmail.com.

⁴⁴ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: mariaeduardasouza@gmail.com.

⁴⁵ Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet que discorriam sobre o assunto em tela.

DESENVOLVIMENTO

Em um certo nível de conceptualização, o ecofeminismo é paralelo ao ecossocialismo, sendo também seu complementar, posto que uma caracterização coerente do ecossocialismo deve incluir uma análise ecofeminista. A origem teve diferentes iniciativas internacionais de mulheres a respeito de armas nucleares, engenharia genética, pesticidas, conservação de água e florestas, aditivos alimentares cancerígenos, para citar apenas algumas intervenções. As escritoras ecofeministas se nutrem da tradição feminista de diversas maneiras, algumas persistem no sentido radical de “diferença”, outras partem do feminismo socialista. (SALLEH, 1992 *apud* CUNHA, 2021).

Ecofeminismo, é o movimento que surge nos anos 70 com o livro *Feminismo ou morte (féminisme ou la mort)*, da feminista francesa Françoise d'Eaubonne. Elucidando que a luta pelos direitos das mulheres está vinculada a carecimentos por um mundo mais sustentável e defendendo o controle da natalidade, ou melhor, descontrole por entender que a superpopulação amedontraria o meio ambiente, se tornando fruto de um patriarcado. (BERNAL, 2021).

Ao se discutir sobre alguns equívocos do ecofeminismo, às vezes, supõe-se que é atribuído o termo “destinos biológicos” ao “feminino” e “masculino”. Entretanto, é difícil crer que qualquer feminista com conhecimento básico de marxismo, pós-estruturalismo e psicanálise possa incorrer em biologismo. Na

verdade, entender que gênero é uma construção social e não biológica é o primeiro passo no pensamento feminista, assim como a determinação pelo modo de produção é condição *a priori* para os socialistas. As ecofeministas falam dos termos “masculino” e “feminino” como categorias culturais universais, ou ao menos de uso comum. Mas insistem que essas categorias são socialmente impostas como atributos pessoais a seres humanos sexuadaos, às vezes com ajuste incorreto. (SALLEH, 1992 *apud* CUNHA, 2021).

No processo de naturalizar a heterossexualidade, é imprescindível mostrar como ela está presente não só “entre nós”, mas também “no mundo”. Assim, passando a visualizar uma estrutura política e social (e sexual) particular de um momento histórico em uma parte da população humana e generalizá-la para outras espécies. A sociobiologia é focada nisso, em fazer paralelos entre nossas organizações políticas e sociais e as de outros animais. A heterossexualização da natureza atribuiu-se não apenas os outros animais a mesma estrutura de heterossexualidade que encontramos “entre nós”, mas também a outros seres naturais. Como exemplo, a reprodução das plantas em termos héteros, além da relação entre certos animais e vegetais (a relação entre abelhas e flores) (GABRIEL, 2021).

Trazendo o pressuposto que o ecofeminismo nas sociedades e culturas patriarcais, os homens se veem no direito de explorar a natureza e seus recursos de maneira igual exploram as mulheres. Contudo, diversos ambientalistas, do sexo masculino, lutam contra esta idealização, como o discurso de “nem todo homem”. Estes mesmos ambientalistas aceitam as contribuições fundamentais das mulheres, principalmente nas atividades que eles realizam e de certa lutam para que a opressão destas mulheres seja eliminada futuramente, porém dificilmente conseguem reconhecer o ecofeminismo e sua essência (SALLEH, 1992 *apud* CUNHA, 2021).

Para alguns, o ecofeminismo faz parte da Ecologia Social, acreditando que

a dominação da natureza e a dominação social estão interligadas. Embora a maior parte das ecofeministas concorde com esta proposição, chegam a ela por diversos caminhos, seja pelo anarco-comunismo; o feminismo socialista ou com os conceitos culturalistas radicais de “diferença”. Além disso, grande parte destas mulheres ativistas, avós, mães ou filhas, chegam a conclusão sem o auxílio de qualquer teoria (SALLEH, 1992 *apud* CUNHA, 2021).

Numa perspectiva de mulher do campo, em países menos desenvolvidos a mulher rural ainda não têm sequer acesso à educação para seus filhos, embora na maioria das vezes seja responsável pela terra, gerando renda para sustentar a família; lutando para não morrer. Para os homens é muito mais fácil fugir do campo sem a família, já as mulheres precisam levar seus filhos com elas se quiserem migrar, ou fornecer recursos para garantir sua sobrevivência, caso os deixe com alguém em quem confiam (BERNAL, 2021).

O atual constitucionalismo de países latino-americanos vem de um levante acerca dos movimentos sociais, se fundamentando na conservação da natureza como a verdadeira fonte de vida, que torna possível a sustentabilidade social e natural, através das políticas públicas de inclusão, a respeito à diversidade, cultura e participação (TOLENTINO; OLIVEIRA, 2015).

Por outra perspectiva, a constituição brasileira visa proteger o meio ambiente, como garantia da qualidade de vida da atual e das futuras gerações, resultando de uma proteção de caráter utilitarista. Em contrapartida, os incentivos de países como a Bolívia e o Equador são recursos que dão sentido ao contemporâneo modelo de desenvolvimento plural, que tem como base atingir uma vida plena em todas as dimensões, por meio da comunhão com a natureza (TOLENTINO; OLIVEIRA 2015).

Para discutir sobre o direito à vida em uma perspectiva social, histórica e ambiental, seria impossível não pensar na *Pachamama*, a mesma na cultura andina não seria apenas uma divindade, e sim a natureza, podendo criar e recriar

os componentes da vida e tinha o ser humano como parte constitutiva de si. Com isso, tem-se os exemplos de países andinos, como a Bolívia e o Equador que possuem uma Constituição que vê a natureza como sujeito de direitos, já constituição brasileira em contra partida não reconhece a natureza como um sujeito de direito, porém protege o meio ambiente na tentativa de garantir uma qualidade e um equilíbrio para as futuras gerações (TOLENTINO; OLIVEIRA, 2015).

Dessa maneira, presente na arte, religião e vida cotidiana, no primeiro dia do mês de agosto é comemorada a resistência e a devoção à divindade *Pachamama*. Neste dia, o povo que a tem como parte pertencente da cultura enterra panelas de barro com comida cozida em lugares próximos às suas casas. Fora este item, são também adicionadas yicta, álcool, coca, cigarros, vinho e chicha, com interesse em alimentá-la. No decorrer do dia da comemoração, é indispensável que os devotos enrolem fios nas cores brancas e pretas, confeccionados com lã de lhama, nos tornozelos e pulsos esquerdos e ao redor do pescoço (VON AH, 2021).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Sendo assim, foi visto que diversas autoras batem na tecla dos relacionamentos entre homens e mulheres no desenrolar da história do ser humano, analisando e tentando entender o sentido que os padrões culturais, biológicos e comportamentais assumem nas relações humanas e na organização social. Apontam ainda que, as mulheres tenham sido julgadas como mais fracas, lentas e com desequilíbrio de humor (pela menstruação), acreditavam-se que, naturalmente deveriam se subordinar aos homens ditos como mais fortes, mais corajosos e inteligentes; muitos primólogos e antropólogos passaram a se questionar sobre essa inferioridade natural imposta desde o princípio (ANGELIN, 2014).

O Ecofeminismo de acordo com Puleo, pode ainda ser dividido em três tendências: Clássico, espiritualista do Terceiro Mundo e Construtivista. Alertando para a fragilidade teórica nas duas primeiras tendências, como também para uma provável ameaça de se afirmar à aplicação de estereótipos femininos na sociedade. Apesar do ecofeminismo construtivista ser defendido, ainda é chamada atenção para o fato dessa vertente menosprezar a importância da mística, dificultando a mobilização das mulheres em volta do tema, componente este que para o ecofeminismo espiritualista tem retratado uma força prática verdadeiramente mobilizadora (ANGELIN, 2014).

Importante ressaltar que o conceito de *Pacha* é um dos mais reveladores e importantes da filosofia andina, chamada também de *Pachasofia*. A paridade masculino-feminina, como associação geral andina de espaço-tempo em tensão, se identifica por entre os pares *Pachatata* e *Pachamama*. É considerável fortificar a dualidade *Pachamama-Pachatata* universalmente, isto é, a situação de fluxos complementares e coexistentes, entre dimensões indispensáveis do vitalismo andino. Por conseguinte, as amplitudes que problematizam os modos (recorrentes e “naturalizados”) de distinguir Pachamama ao conceito ocidental de “natureza” já são insinuados (ANJOS, 2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, o conceito de direito à terra em uma perspectiva feminina fica evidente por meio do Ecofeminismo. Um movimento forte e complexo de extrema importância para sociedade feminista. Com diversas vertentes e visões de diferentes autoras, além de uma divindade também denominada por natureza, a *Pachamama*.

Em suma, também foi compreendido o problema principal. A tese de que à terra sempre foi algo heterossexualizado, isto é, uma distinção de gênero explícita e problemática. Cumpre salientar o quanto a mulher foi e é

menosprezada e invalidada pelo simples fato de ser mulher, mesmo que a maioria das tarefas e conquistas venham delas.

Além do mais, vale ressaltar o quanto o meio ambiente deveria ser mais valorizado; o quanto o direito ambiental deveria ter mais visibilidade, garantindo uma melhor qualidade de vida e equilíbrio para o povo. Portanto foi sintetizado o valor do direito à terra, principalmente num ponto de vista feminino.

REFERÊNCIAS

ANGELIN, Rosângela. Mulheres, Ecofeminismo e desenvolvimento sustentável diante das perspectivas de redistribuição e reconhecimento de gênero. *In: Revista Direito e Política*, v. 9, n. 3, 2014. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/6751>. Acesso em: 26 set. 2022.

ANJOS, José. Para além do “pachamamismo”: Pachamama e Sumak Kawsay como potência cosmopolítica andina. *In: Revista Tellus*, a. 17, n. 32, jan.-abr. 2017. Disponível em: <https://tellusucdb.emnuvens.com.br/tellus/article/view/442>. Acesso em: 27 set. 2022.

BERNAL, Ana. Ecofeminismo: conheça o movimento que une feminismo e sustentabilidade. *In: Abril*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <https://vocerh.abril.com.br/coluna/ana-bernal/ecofeminismo-conheca-o-movimento-que-une-feminismo-e-sustentabilidade/>. Acesso em: 20 set. 2022.

CUNHA, Débora. Ecosocialismo-Ecofeminismo. *In: Leia Marxistas*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <https://leiamarxistas.medium.com/ecosocialismo-ecofeminismo-299b96c9d565>. Acesso em: 20 set. 2022.

GABRIEL, Alice. Ecofeminismo e comunidade sustentável. *In: Revista Estudos Feministas*, v. 23, n. 1, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/TnSBYB7v9CFwpmQtVf8fbCM/?lang=pt>. Acesso em: 20 set. 2022.

TOLENTINO, Zelma. Pachamama e o Direito à Vida: Uma Reflexão na Perspectiva do Novo Constitucionalismo Latino Americano. *In: Revista Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, Belo Horizonte, v. 12, n. 23, 2015. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/393>. Acesso em: 26 set. 2022.

VON AH, Heloísa. PachaMama: a Mãe Terra da cultura andina. *In: WeMystic*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <https://www.wemystic.com.br/pachamama-a-mae-terra-da-cultura-andina/>. Acesso em: 26 set. 2022.

INJÚRIA RACIAL NO BRASIL: PRIMEIROS COMENTÁRIOS ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO À LUZ DO DIREITO

Thiago Medeiros Cordeiro⁴⁶
Gabriel Farah Pinto da Cunha Cotts⁴⁷
Valquíria de Souza Ribeiro⁴⁸
Tauã Lima Verdán Rangel⁴⁹

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este resumo tem por objetivo decorrer sobre o tema de injúria racial que ocorre no Brasil, um problema grave enfrentado por muitos brasileiros que enfrentam em seu cotidiano tal situação evidenciando que esse problema se mostra presente nas mais diversas áreas. No momento em que se fala sobre assuntos relacionados a preconceito no país, cabe salientar que existe uma legislação que pune condutas de quem haja em desacordo. No entanto, independente de constar no ordenamento jurídico brasileiro, ainda se fazem presentes no cotidiano situações de crimes relacionados a preconceito e devido a isso, questionamentos se tornam inevitáveis na busca de se combater tais atos.

A injúria racial ataca a honra de um indivíduo, tal situação ofende a dignidade de outrem pelo simples fato de ter a cor de pele negra. Pelo Brasil ter uma população tão miscigenada, fora o fato de termos uma população majoritariamente declarada negra demonstra-se então a relevância do fato

⁴⁶Graduando no curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Bom Jesus do Itabapoana RJ- thiagomcordeiro@gmail.com

⁴⁷Graduando no curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Bom Jesus do Itabapoana RJ -gabrielcotts@gmail.com

⁴⁸ Graduada no curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) - Bom Jesus do Itabapoana RJ -valvalsribeiro@hotmail.com

⁴⁹Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense; E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

trazido nesse trabalho. Nesse contexto, o presente trabalho tem o objetivo de contribuir para um melhor entendimento do assunto e elevar a atenção a esse fato que infelizmente continua ocorrendo, pois tal conduta afronta todo o corpo constitucional existente no Brasil.

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet.

DESENVOLVIMENTO

De início, deve-se discorrer sobre a injúria racial que é o ato de ofender alguém baseado em sua raça, cor, etnia, religião, idade ou deficiência. No Código Penal, precisamente em seu artigo 140, é descrito sobre o delito de injúria, que descreve como uma conduta de ofender a dignidade de alguém, e prevê como pena, a reclusão de um a seis meses ou multa (BRASIL, 1940). Por sua vez, artigo 20 da Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, descreve o fato como de praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de um a três anos e multa (BRASIL, 1989).

O Brasil viveu seu período escravagista e, posteriormente, abolido através da Lei nº 3.353/1888 (Lei Áurea). Para que se possa ter uma análise sobre esse tema, parte-se do princípio da igualdade descrita na Constituição Federal em seu artigo 5º que descreve que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza desde seu contexto histórico até os dias atuais, se mantém contínua e árdua a luta por direitos e tratamentos que não levem em consideração a cor de pele, condição social ou quaisquer outras condições que tenham “tratamentos diferenciados” (OSORIO, 2021).

Ora, tal fato seria na teoria o suficiente para que não existisse mais nenhum tipo de ofensas, restrição a nenhum cidadão principalmente pela cor da pele. Historicamente essa miscigenação, encontro de culturas oriundas de diversos países e regiões é o que nos torna tão ricos socioculturalmente, portanto não se justifica atos tão antissociais em uma sociedade como a qual o Brasil se insere ao menos quem conheça o mínimo de nossa história (OSORIO, 2021).

Pelo fato anteriormente mencionado, em nossa população tem aqueles que se declaram de raça majoritariamente negra ou pardos, como citada em pesquisa de 2022 do IBGE que constatou que 56% da população assim se autodeclarou (IBGE, junho 2022). Os dados acima citados podem ser usados como grande indicador sobre o aumento de alunos negros ou pardos nas instituições de ensino superior. Prosseguindo com essa questão, há de se falar sobre as cotas raciais que são criticadas por muitos, mas quando esses são indagados sobre as diferenças de oportunidades, acesso facilitado a educação, bem como uma estabilidade econômico-social estes se calam. (SILVA, 2016)

De fato, não há uma igualdade de oportunidades, bem como ainda temos uma sociedade que uns cresceram e continuam crescendo à custa da ausência de oportunidade a outros, então é a partir daí que se evidencia a importância das cotas raciais para ingresso nas instituições de ensino e ainda uma tímida iniciativa de se igualar em parte tamanha desigualdade (SILVA, 2016).

Milton Santos, graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia, graduado também em Geografia, negro que se tornou mundialmente conhecido e o primeiro geógrafo negro brasileiro a conquistar o Vautrin Lud, o equivalente a um Prêmio Nobel da Paz. Citando um pouco de sua história, ele foi perseguido durante o período da Ditadura Militar, buscou asilo no continente europeu. No decorrer de sua trajetória, Milton teve aproximadamente vinte títulos de Doutor Honoris de instituições da América latina e Europa. (DAGNINO, 2020).

Não se pode deixar de citar ainda Abdias Nascimento, um dos maiores ativistas, descendente de escravos que criou o Teatro Experimental Negro e fundou ainda o Museu de Arte Negra na década de sessenta, participando ainda da criação do Instituto de Pesquisa e Estudo Afrobrasileiros na PUC de São Paulo, ingressando na política, como Deputado Federal e Senador, instituindo com o auxílio do movimento negro a celebração da data de 20 de novembro, inaugurando como “O Dia da Consciência Negra”, e conquistando o título de Doutor Honoris pela Universidade de Brasília. (ALEXANDRE SOBRINHO, 2018).

No ano de 2021, o Ministério dos Direitos Humanos apontou 1.016 casos de injúria racial contra pretos e pardos que foram denunciados à pasta. Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais são os que mais tiveram denúncias, e registraram respectivamente 161, 205 e 152 denúncias cada, ainda segundo o Ministério, em todo o ano de 2020 foram recebidas 476 denúncias de injúria racial segundo a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR, 2021).

No Brasil, ainda se vive uma situação de um preconceito institucionalizado, que infelizmente reflete diariamente por todo país, a título de exemplo, deixo essa fala da Excelentíssima Juíza Mariana Marinho Machado do Tribunal de Justiça do Piauí: “Um advogado veio falar comigo para reclamar, achando que eu era uma assessora, mas eu era a juíza da audiência e ele tomou um susto quando falei que era a juíza”, contou sobre sua atuação Tribunal de Justiça do Piauí. (CONJUR, 2021, *online*).

Tais fatos ocorrem diariamente por todo país ocorrendo um pré-julgamento errôneo de onde uma pessoa pode chegar de acordo com sua cor de pele, ou seja, desmerecendo sua capacidade e esforço para atingir os objetivos e nesse contexto que ocorrem as injúrias e casos semelhantes (SANTOS 2015). Quando se passa a ir um pouco mais além e de forma mais objetiva, se deve

levar a questão decorrente em instituições de ensino superior que nos últimos anos têm evidenciado a crescente de alunos negros e pardos nas universidades, bem como os casos de injúrias sofridas. Ao ser citada a ocorrência de casos nessas instituições, ocorre em muitos desses o medo de denunciar tais fatos, muito disso se passa por uma ineficiência de medidas efetivas para se enfrentar a ocorrência de tais fatos (MATEUS, 2019).

Ademais, a Justiça é a principal voz do Estado. Os seus ecos, muitas vezes dissonantes, vão além da letra da lei. Suas decisões podem inclusive afetar diretamente a dinâmica da sociedade, uma vez que em tais sentenças os juízes interpretam fatos sociais e estabelecem regras de convívio, prescrevendo normas morais de comportamento dos sujeitos. Assim, as instituições jurídicas, ao interpretarem o direito, ratificam as estruturas sociais, mantendo recortes, exclusões e privilégios. Na interpretação de Kant de Lima (2001, p. 15), o resultado dessa operação é “conciliação forçada de conflitos, visando à imposição da harmonia e do status quo para manter a hierarquia”. De certa forma, observamos essa operacionalização *sui generis* da Justiça brasileira no julgamento dos conflitos raciais, que terminam sendo naturalizados como parte da vida cotidiana (LIMA; RIBEIRO, 2016, p.3).

Quando se fala sobre injúria, esta se aproxima muito do racismo, onde a diferença está apenas no bem jurídico. De forma mais incisiva, a diferença entre ambos é dada da seguinte forma: a injúria diz respeito à honra do indivíduo, enquanto o racismo diz respeito à igualdade racial. Destaca-se o fato de que ambos são crimes contra raça, cor e preconceito aos indivíduos (AVILA, 2014).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A injúria racial não deixa de ser uma atitude de exclusão e uma humilhação ao indivíduo que dela é vítima. Infelizmente, como já nas falas acima citadas, a aparência física citando aqui a cor da pele mais especificamente, já

ocasiona uma errônea exclusão social. Ao ser decorrido aqui sobre esse tema, mostramos a temática desse problema que se mostra presente nas diversas esferas da sociedade (MATOS, 2016).

Não há como ser citado esse problema social sem evidenciarmos Milton Santos, este graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia, com graduação ainda em Geografia tornando-se o primeiro geógrafo negro a ser premiado com o Vautrin Lud, prêmio que se equivale ao Nobel da Paz e grande ativista na luta pelo bem e direitos da população negra no Brasil (DAGNINO, 2020). Graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia, graduado ainda em Geografia, tornou-se mundialmente o primeiro geógrafo negro brasileiro a conquistar o Vautrin Lud, o equivalente a um Prêmio Nobel da Paz, o prêmio Jabuti da literatura brasileira e mais de vinte títulos de Doutor Honoris de instituições da América latina e Europa (DAGNINO, 2020).

Ao ser citado ainda Abdias Nascimento, soma-se ao fato o tamanho da luta para o enfrentamento desse grave problema, ativista negro, reconhecido internacionalmente e que teve de lidar com esse fato desde muito novo, onde reuniu forças e sempre lutou no combate a essa separação e julgamento errôneo pela cor da pele no Brasil. Ao entrar na política, estendeu a sua luta e se fez ouvir e deixou um grande legado como “O dia da consciência Negra” uma data que reflete a essa luta histórica contra o preconceito racial e direito da população negra no Brasil (ALEXANDRE SOBRINHO, 2018).

Seja no Judiciário, nas instituições de ensino, ou onde quer que seja sabe-se que, infelizmente, esse preconceito racial tem se mostrado presente, em que se pode citar como exemplo o caso ocorrido com a Juíza Mariana Marinho Machado no Tribunal de Justiça do Piauí, quando sofreu ato lamentável pelo simples fato de ser negra (REVISTA CONSULTOR JURÍDICO, 2021, *online*). Em uma sociedade historicamente tão miscigenada e rica socioculturalmente a exemplo do Brasil, fatos assim deveriam se manter no passado, mas infelizmente eles têm se

mostrado tão presentes e, portanto, são motivos de lutas e na busca de justiça (OSORIO, 2021, p. 10).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base do que foi informado anteriormente, se pode evidenciar o problema da injúria racial no Brasil, que se fazem presentes nas mais diversas esferas da sociedade inclusive no judiciário. Quando se fala sobre esse tema, é devido à incidência de situações que se tem uma opinião formada pela cor da pele e tal fato gera todo esse grave problema que deve ser combatido de todas as formas legais possíveis. Tal situação leva a reflexão desse fato e evidencia a luta de toda sociedade pelo respeito ao nosso princípio constitucional de igualdade de Direitos, no 5º artigo da carta magna que rege a toda sociedade brasileira.

Diante do que aqui foi apresentado, cabe ser ressaltado ainda que a sociedade brasileira tem a maior quantidade de população predominantemente negra fora do continente Africano (*Institute for Cultural Diplomacy*), fato este que eleva o grau de preocupação e demonstra a importância de que sejam combatidos tais atos. O Direito é a ferramenta da transformação social e diante de tais atos descritos nesse presente trabalho, demonstra a sua vital importância na sua principal finalidade que é de regulação das relações humanas, mantendo a paz e prosperidade no meio social, combatendo ao crime ou desordem que possa vir.

REFERÊNCIAS:

ALEXANDRE SOBRINHO, Gilberto. O pensamento de Abdias Nascimento e a luta contra o racismo. *In: Jornal da UNICAMP*, Campinas, 2018. Disponível em <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/direitos-humanos/o-pensamento-de-abdias-nascimento-e-luta-contra-o-racismo-1>. Acessado em 14 set. 2022.

AVILA, Thais Coelho, Racismo e injúria racial no ordenamento jurídico brasileiro. *In: Revista FADIR*, Uberlândia, ago. 2014. Disponível em <https://seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/26266/16337>. Acesso em 11 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em 11 set. 2022.

BRASIL. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**. Disponível em: www.gov.br/mdh/pt-br. Acesso em 11 set. 2022.

DAGNINO, Ricardo de Sampaio. **Milton Santos e a questão de ser negro no racismo**. Disponível em <https://professor.ufrgs.br/dagnino/book/export/html/6619>. Acesso em 11 set. 2022.

MATEUS, Felipe. Racismo no mundo acadêmico: um tema para se discutir na universidade. *In: Jornal da UNICAMP*, Campinas, nov. 2019. Disponível em <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/noticias/2019/11/19/racismo-no-mundo-academico-um-tema-para-se-discutir-na-universidade>. Acesso em 12 set. 2022.

MATOS, Camila Tavares de Moura Brasil. **A percepção da Injúria Racial e do Racismo entre os operadores do Direito**. 200 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós- Graduação em Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-03102017-153049/pt-br.php>. Acesso em 11 set. 2022.

OSORIO, Guerreiro Rafael. **A desigualdade racial no Brasil nas últimas três décadas**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, mai. 2021. Disponível em http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10623/1/td_2657.pdf. Acessado em 13 set. 2022.

REVISTA Consultor Jurídico. Dia da consciência negra: Racismo estrutural negros são 56% da população, mas apenas 18% dos magistrados. *In: Revista Consultor Jurídico*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2021-nov-20/dia-consciencia-negra-busca-representatividade-justica>. Acesso em 13 set. 2022.

SILVA, da Costa Gracielle, A relevância das cotas raciais como ferramenta de transformação da realidade social da população negra brasileira. *In: REIA: Revista de Estudos e Investigações Antropológicas*, v. 3, n. 2, 2016. Disponível em <https://periodicos.ufpe.br/revistas/reia/article/view/229994>. Acesso em 14 set. 2022.